

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO V

São Paulo, 15 de agosto de 1972

Nº 103

8a. CONFERENCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Grande número de seguradores brasileiros e de outros países participarão da 8a. Conferencia Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, que se realizará em Porto Alegre, de 25 a 29 de setembro próximo, e terá como Presidente de Honra o Ministro Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

A Comissão Organizadora está ultimando os preparativos para a realização do conclave, tendo remetido a todas as seguradoras as fichas de inscrição.

A Secretaria deste Sindicato dispõe de tais fichas, para atender eventuais pedidos.

SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

O Ministro do Trabalho e Previdência Social baixou Portaria tornando obrigatória a manutenção dos Serviços especializados de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, nos estabelecimentos. Dada a importância do ato ministerial, reproduzimos neste número, na íntegra, a Portaria nº 3.237, de 27.07.72.

IMPOSTO DE RENDA

Por recomendação da Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais deste Sindicato, publicamos nesta edição Portaria do Ministro da Fazenda e Parecer Normativo da Secretaria da Receita Federal, que tratam de assunto do interesse das empresas.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO V - São Paulo, 15 de agosto de 1972 - Nº 103

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (166)-23/72, de 27.07.72	2
 <u>MINISTÉRIO DA FAZENDA</u>	
Parecer Normativo CST nº 14, de 12.01.72	3
Portaria nº 197, de 03.08.72	3
 <u>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>	
Portaria nº 3.237, de 27.07.72	4 a 6
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretores de seguros	7
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI/39, de 13.07.72	8 e 9
Comunicado DO-17/72, de 12.07.72	10 a 12
Comunicado DETRE-04/72, de 21.07.72	13
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Trabalhismo e Previdência Social	14 a 21
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	 22 a 27
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 12
CSTC-RCTR-C - Comunicações	12
CSRD - Comunicações	12

NOTAS E INFORMAÇÕES

NOMEADO LIQUIDANTE PARA SEGURADORA

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados designou o advogado Joaquim Gomes de Almeida para, como representante da SUSEP, proceder à liquidação da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora", conforme Portaria nº 52, de 26 de julho de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 1972.

SEGURO TRANSPORTES

Respondendo a uma seguradora, o Chefe do Departamento de Liquidação de Sinistros do Instituto de Resseguros do Brasil informou que, em face das divergências de interpretação da Cláusula de Bacalhau Seco, o assunto está sendo objeto de estudo para reformulação das condições atuais.

Esclarece a informação que, assim sendo, até ulterior de liberação, aquele Instituto acatará as decisões que forem tomadas pelas seguradoras nos casos concretos, que deverão ser decididos da forma mais razoável.

SEGURO INCÊNDIO

Nos casos de Apólices Ajustáveis Comuns com declarações mensais, para possibilitar um perfeito controle sobre o estabelecido na cláusula 443 do Artigo 30 da TSIB, ficam as seguradoras obrigadas a enviar ao Sindicato os endossos de ajustamento do primeiro semestre, até 60 dias após o último mês a que se referir o ajustamento.

ROUBO DE AUTOMÓVEIS

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização está solicitando às seguradoras que enviem, mensalmente, aquele órgão, o formulário, "Relação de Veículos Roubados", mesmo quando não tenha havido sinistros a registrar no mês a que se refere a relação. Neste caso, deverá ser mencionado "sem movimento".

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (166)-23/72

Resoluções de 27.07.72:

- 01) Incumbir a Secretaria Técnica de fazer gestões para o atendimento da solicitação constante do ofício de 02.03.72. (F.475/68).
- 02) Aprovar a indicação da Ipiranga para que passe a integrar a CTSAR o Sr. Tibiriçã Figueira. (210613).
- 03) Sugerir à Comissão Organizadora da 8a. Conferência Brasileira de Seguros a inclusão, no Tomário, do estudo sobre as necessidades da urgente codificação das leis que regem o seguro, conforme sugestão do Sindicato da Bahia. (220372).
- 04) Submeter à CAFT a sugestão do Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara, a propósito da aplicação de reservas técnicas em cédulas hipotecárias. (220502).
- 05) Enviar à Comissão Técnica de Seguros de Vida, com a recomendação especial para que o assunto seja examinado com prioridade. (220503).
- 06) Informar à consulente que a cobrança do custo de apólice é obrigatória, conforme ocorreu todas as vezes anteriores. (220517).
- 07) Considerar inoportuna qualquer gestão junto ao CNSP sobre o custo do bilhete de seguro. (220519).
- 08) Aprovar o esquema proposto pela seguradora e encaminhá-lo ao Sindicato de São Paulo para execução. (220535).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE I

17.03.1972

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Parecer Normativo CST nº 14, de 12 de janeiro de 1972

- 02 — Imposto sobre a Renda e Proventos
- 02.02 — Pessoas Jurídicas
- 02.02.03 — Custos, Despesas Operacionais e Encargos
- 02.02.03.03 — Depreciação, Exaustão e Amortização

Se inexistirem documentos que permitam a identificação dos valores relativos a edificações, associados dos relativos aos terrenos em que estas se encontram deve o contribuinte loupar-se em laudo pericial para destacar o valor das edificações que será tomado como base de cálculo da cota de depreciação respectiva.

Os edifícios e construções alugadas ou utilizados pelo proprietário, na produção dos seus rendimentos, podem ser objeto de depreciação, não podendo a respectiva cota incidir sobre o valor dos terrenos, mesmo aqueles em que os edifícios ou construções se acharem edificadas (Lei 4.506, de 30.11.64, art. 57, § 10; RIR, art. 186, § 11).

2. Não estando o valor do terreno separado do valor da edificação que sobre ele existir, deve ser providenciado o respectivo destaque para que seja admitida dedução da depreciação do valor da construção ou edificação. Para isso, o contribuinte se servirá de laudo pericial para determinar que parcela do valor contabilizado do imóvel corresponde ao valor do edifício ou construção. Sobre este aplicará o coeficiente de depreciação admitido para essa espécie de bem.

3. Por tratar-se da hipótese prevista no art. 148 do Código Tributário Nacional — "o cálculo do tributo (...) toma em consideração o valor ou o preço de bens" — "a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omisso ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial".

SLTN, 10 de janeiro de 1972. — César Vieira de Rezende, Técnico de Tributação.

De acordo. Publique-se e, a seguir encaminhem-se cópias:

a) à DRF na Guanabara, para funcionar a consulta CGC nº 33.014.556-1;

b) às SS.RR.RF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — Vicente de Paulo Ramos, Chefe Substituto de ...

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE I

08.08.1972

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO
DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, e no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.153, de 1º de março de 1971, e

Considerando que, quando da edição da Portaria GB-134, de 13 de abril de 1971, já se achavam consolidadas situações decorrentes da faculdade contida no artigo 210 e seu parágrafo único, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor (Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966);

Considerando que referida Portaria não abordou, especificamente, a exceção contida no mencionado dispositivo regulamentar;

Considerando, não obstante, que as normas baixadas se ajustam e se aplicam àquela regra especial, resolve:

Nº 197 — As pessoas jurídicas que tenham compensado nas declarações de rendimentos ou que tenham ressarcimento de imposto retido na fonte, calculado sobre o valor de receitas que não tenham sido computadas nos lucros objeto de tributação no mesmo exercício financeiro, em desacordo, portanto, com as normas da Portaria GB-134, de 13 de abril de 1971, e atos complementares, é concedido, excepcionalmente, prazo até 30 de setembro de 1972, para o recolhimento, sem quaisquer acréscimos, inclusive juros e multas, do que houver sido compensado ou ressarcido, relativamente aos exercícios de 1970 e 1971 (anos bases de 1969 e 1970), contrariamente ao estabelecido nos referidos atos normativos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.237, DE 27
DE JULHO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 164 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho determinam que as empresas devem manter, obrigatoriamente, serviço especializado em segurança e em higiene do trabalho;

Considerando que compete a este Ministério, através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, definir as características do pessoal especializado em segurança, higiene e medicina do trabalho, quanto às atribuições, à qualificação e à proporção relacionada ao número de empregados;

Considerando que, ao determinar a proporção entre o pessoal especializado e o número de empregados dos estabelecimentos, é necessário ter em vista a exposição aos riscos;

Considerando que se torna necessário estimular o interesse pela especialização em segurança, higiene e medicina do trabalho;

Considerando que o trabalho dos profissionais de nível superior especializado em segurança, higiene e medicina do trabalho deve ser comple-

mentado por profissionais de nível médio — inspetores de segurança do trabalho e auxiliares de enfermagem do trabalho — e suas atividades carecem de definição, para atender-se o disposto no § 1º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho; e tendo em vista os estudos a que procedeu o Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, constantes do processo MTPS. 145.115-70, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos que se enquadrem nas condições determinadas nesta Portaria deverão manter, obrigatoriamente, além das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes — CIPAs — serviço especializado em segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo único. É proibida a utilização, pelas empresas, de serviços de terceiros, para o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 2º A obrigatoriedade de manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho nos estabelecimentos é vinculada à exposição ao risco e ao número total de empregados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão contar com o mínimo de pessoal especializado, discriminado nos quadros abaixo.

NÚMERO MÍNIMO DE PESSOAL ESPECIALIZADO

QUADRO I

Nº de empregados Risco	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 e mais
Pequeno			1 Insp. Seg. Trab.	1 Insp. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)
Médio	1 Insp. Seg. Trab.	1 Insp. Seg. Trab.	1 Insp. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)	2 Insp. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.
Grande	1 Insp. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab. (*)	1 Insp. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	3 Insp. Seg. Trab. 1 Eng. Seg. Trab.	6 Insp. Seg. Trab. 2 Eng. Seg. Trab.

(*) Regime de tempo parcial de 4 (quatro) horas diárias.

QUADRO II

Nº de empregados Risco	101 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 e mais
Pequeno			1 Aux. Enf. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Médico do Trabalho (*)
Médio		1 Aux. Enf. Trab.	1 Aux. Enf. Trab. 1 Médico do Trabalho (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Médico do Trabalho
Grande	1 Médico do Trabalho (*)	1 Aux. Enf. Trab. 1 Médico do Trabalho	1 Aux. Enf. Trab. 1 Médico do Trabalho	2 Aux. Enf. Trab. 2 Médicos do Trabalho

(*) Regime de tempo parcial de 4 (quatro) horas diárias.

- continuação -

Art. 3º Quando uma empresa for constituída por vários estabelecimentos que funcionam em locais diferentes na mesma ou em outra Unidade da Federação, o critério de obrigatoriedade dos quadros constantes do art. 2º e seu parágrafo único deve ser adotado para cada estabelecimento, separadamente.

Art. 4º A graduação do risco a que se referem os quadros constantes desta Portaria será estabelecida pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho - DNEST - no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo em vista a agressividade do ambiente de trabalho, pelas suas características físicas, químicas e biológicas.

Art. 5º São considerados engenheiros de segurança do trabalho, para os fins desta Portaria, aqueles que, possuidores de títulos de formação de engenheiro, diplomados por escola de nível superior, comprovem uma das seguintes condições:

I - Conclusão de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho ou higiene industrial, ministrado por universidade ou instituição especializada, reconhecidas e autorizadas, com currículo aprovados pelo DNEST;

II - Conclusão de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho ou higiene industrial, realizado no estrangeiro, e reconhecido no País, de acordo com a legislação vigente;

III - Sem os cursos e a formação previstos nos itens I e II, contem, na data da publicação desta Portaria, 5 (cinco) anos de atividade na especialização e tenham habilitação comprovada pelo DNEST, até 1 (um) ano após a referida publicação, ou seja, ocupante de cargo de engenheiro em serviço de Segurança do Trabalho ou de Segurança Industrial, de órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público.

Art. 6º São considerados médicos do trabalho, para os fins desta Portaria, aqueles que, possuidores de título de formação de médico, diplomados por escola de nível superior, comprovem uma das seguintes condições:

I - Conclusão de curso de especialização em higiene do trabalho, ministrado por universidade ou instituição especializada, reconhecidas e autorizadas, com currículos aprovados pelo DNEST;

II - Conclusão de curso de especialização em higiene do trabalho, higiene industrial, ou medicina do trabalho, realizado no estrangeiro e reconhecido no País, de acordo com a legislação vigente;

III - Sem os cursos e a formação previstos nos itens I e II, contem, na data da publicação desta Portaria, 5 (cinco) anos de atividade na especialização e tenham habilitação comprovada pelo DNEST, até 1 (um) ano após a referida publicação, ou seja, ocupante de cargo de médico do trabalho em órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público.

Art. 7º São considerados inspetores de segurança do trabalho, para os fins desta Portaria, aqueles que:

I - Tendo concluído o segundo ciclo de grau médio, comprovem:

a) Ter concluído curso oficial de formação de inspetor de segurança, realizado em entidade nacional es-

pecializadas, reconhecidas e autorizadas, com currículos aprovados pelo DNEST;

b) ter concluído, até a data da publicação desta Portaria, curso de habilitação para inspetor de segurança, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, com currículos aprovados pelo DNEST;

II - Sem os cursos previstos no item I, contem, na data da publicação desta Portaria, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividade na área de segurança do trabalho ou segurança industrial, tenha habilitação comprovada pelo DNEST, até 1 (um) ano após a referida publicação.

Art. 8º São considerados auxiliares, de enfermagem do trabalho, para os fins desta Portaria, aqueles que:

I - Tendo concluído o segundo ciclo de grau médio, comprovem ter sido aprovados em curso de auxiliares de enfermagem, com especialização em higiene e medicina do trabalho, realizados em entidades nacionais especializadas, reconhecidas e autorizadas, com currículos aprovados pelo DNEST;

II - Não tendo concluído o segundo ciclo de grau médio, contem, na data da publicação desta Portaria, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividade na área de enfermagem com especialização em higiene e medicina do trabalho e tenham habilitação comprovada pelo DNEST, até 1 (um) ano após a referida publicação.

Art. 9º O Serviço de Segurança do Trabalho tem por finalidade principal preservar a integridade do trabalhador e do equipamento, face à agressividade do ambiente de trabalho.

Art. 10. O Serviço de Segurança do Trabalho deve atuar junto às atividades-fins, visando, inclusive, a continuidade operacional e o aumento da produtividade.

Art. 11. Compete ao Serviço de Segurança do Trabalho:

1) estudar os assuntos relativos à engenharia de segurança, desde o projeto até o funcionamento, com vistas aos equipamentos e aos problemas de higiene do trabalho, entre outros: ventilação, níveis de iluminação, radiações eletromagnéticas e ionizantes, conforto térmico, ruído, vibrações, coarctação e análise de amostras de substâncias agressivas;

2) assessorar os diversos órgãos da empresa, em assuntos de segurança do trabalho;

3) propor normas e regulamentos de segurança do trabalho;

4) enviar relatórios periódicos aos diversos setores comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção dos acidentes do trabalho;

5) elaborar relatórios das atividades de segurança do trabalho;

6) examinar projetos de obras, instalações industriais e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho;

7) indicar, especificamente, os equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual, verificando sua qualidade;

8) opinar quanto à destinação dos resíduos industriais;

9) opinar a respeito de problemas de engenharia sanitária.

- continuação -

10) estudar e implantar sistema de proteção contra incêndios e elaborar planos de controle de catástrofes;

11) delimitar as áreas de periculosidade, de acordo com a legislação vigente;

12) analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas preventivas;

13) manter cadastros e analisar estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo;

14) realizar a divulgação de assuntos e segurança do trabalho;

15) elaborar e executar programas de treinamento geral no que concerne à segurança do trabalho;

16) organizar e executar programas de treinamento específico de segurança do trabalho;

17) articular-se com os órgãos de suprimento, na especificação de materiais e equipamentos, cuja manipulação, armazenagem ou funcionamento sujeitem a risco;

18) articular-se com o serviço médico no estudo de problemas comuns, no treinamento de primeiros socorros e no fornecimento de requisitos de aptidão para o exercício de funções;

19) esclarecer os empregados quanto à observância de normas de segurança;

20) inspecionar as áreas e os equipamentos da empresa, do ponto de vista da segurança e higiene do trabalho;

21) articular-se com o órgão de suprimento para o estabelecimento dos níveis de estoque de materiais e equipamentos de segurança e supervisionar sua distribuição e manutenção;

22) articular-se e manter intercâmbio com entidades ligadas aos problemas de segurança do trabalho;

23) representar a empresa em atividades externas relacionadas com a segurança do trabalho;

24) inspecionar e assegurar o funcionamento e a utilização dos equipamentos de segurança;

25) participar das atividades de combate a incêndios e de salvamento;

26) promover a manutenção rotineira, distribuição, instalação e controle dos equipamentos de proteção contra incêndios;

27) colaborar com as autoridades em matéria de segurança, higiene e medicina do trabalho;

28) organizar e supervisionar as CIPAs.

Art. 12. O Serviço de Higiene e Medicina do Trabalho tem por finalidade preservar a saúde, visando a valorização do trabalhador pela promoção do bem-estar físico, mental e social.

Art. 13. O Serviço de Higiene e Medicina do Trabalho deve atuar junto às atividades-fins, visando, inclusive, a continuidade operacional e o aumento da produtividade.

Art. 14. Compete ao Serviço de Higiene e Medicina do Trabalho:

1) programar e executar planos de proteção da saúde dos empregados;

2) realizar inquéritos sanitários nos locais de trabalho;

3) realizar exames pré-admissionais, periódicos e especiais inclusive provas

biológicas, radiológicas e outras exequíveis para os fins previstos;

4) dedicar atenção especial aos trabalhadores: expostos à insalubridade, deficientes, do sexo feminino e menores;

5) estudar a importância do fator humano no acidente e estabelecer medidas para o atendimento médico dos acidentados;

6) analisar a fadiga dos empregados, indicando medidas preventivas;

7) estudar as causas do absenteísmo;

8) planejar e executar programas de educação sanitária dos empregados, divulgando conhecimento que visem à prevenção de doenças profissionais;

9) promover medidas profiláticas, como vacinação e outras;

10) proceder ao levantamento das doenças profissionais e lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, analisando os resultados, com vistas às atividades preventivas;

11) organizar estatísticas de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais;

12) participar da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes — CIPA;

13) participar do treinamento dos empregados, no que se relaciona com assuntos ligados à preservação e proteção de sua saúde;

14) sugerir medidas visando o aproveitamento dos recursos médicos comunitários;

15) colaborar com os órgãos competentes na reabilitação profissional, nos casos de redução da capacidade laborativa do empregado;

16) colaborar com os órgãos competentes no estabelecimento de normas de higiene e medicina do trabalho;

17) colaborar com os demais órgãos da empresa no estabelecimento de medidas de controle sanitário dos ambientes e locais acessórios de trabalho;

18) colaborar com as autoridades competentes nas campanhas de prevenção de acidentes e doenças profissionais;

19) colaborar com as autoridades em matéria de segurança, higiene e medicina do trabalho;

20) realizar a divulgação de assuntos de higiene e medicina do trabalho;

21) articular-se e manter intercâmbio com entidades ligadas aos problemas de higiene e medicina do trabalho;

22) representar a empresa em atividades externas relacionadas com a higiene e a medicina do trabalho.

Art. 15. A instalação e o funcionamento dos órgãos previstos nesta Portaria não acarretarão quaisquer ônus para os trabalhadores.

Art. 16. As empresas deverão fazer funcionar os serviços de que trata esta Portaria até 1 de janeiro de 1975.

Art. 17. As infrações do disposto nesta Portaria serão punidas de acordo com o fixado na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo DNSST.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. —
Julio Barata.

SUSEPREGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2113	28.07.72	- Comunica o retorno às atividades como corretor de seguros	SUSEP/SP 4669/72	- ALDO PEREIRA DE SOUZA - Carteira de Registro nº 5957.-
DL/SP	2117	28.07.72	- Comunica o retorno às atividades como corretor de seguros, a partir de 17.07.72	SUSEP/SP 4593/72	- PEDRO HENRIQUE MENOSSI - Carteira de Registro nº 6272.-

Confere com o (s) original (is) 



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.G.C. - 33.378.989 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

CIRCULAR PRESI/39

Em 13 de julho de 1972

Ref.: Taxas para seguros de embarcações fluviais
(C A S C O 03/72)

Comunico-lhe que a Diretoria deste Instituto, tendo em conta a situação atual e o processo de renovação que se verifica na frota que opera nas regiões amazônica, da Bacia do S. Francisco e da Bacia do Prata, bem como no intuito de contribuir para a política do governo federal de incentivo à navegação em geral, resolveu reduzir as taxas dos seguros das embarcações que trafegam nas referidas regiões, desde que estejam classificadas por Sociedade Classificadora e que mantenham essa Classificação, taxas mínimas essas que passarão a ser as seguintes:

1) Embarcações construídas de aço ou fibra de vidro:

1.1 - Navegação em altos rios:

1.11 - Coberturas nºs 2 e 9 (Perda total, despesas de socorro e salvamento, responsabilidade civil por abalroação e negligência): Taxa de 3.5% a.a.

1.12 - Coberturas nºs 6 e 9 (Perda total, despesas de socorro e salvamento, responsabilidade civil por abalroação, avaria particular e negligência): Taxa de 4.5% a.a.

1.2 - Navegação em baixos rios:

1.21 - Coberturas nºs 2 e 9: Taxa de 3% a.a.

1.22 - Coberturas nºs 6 e 9: Taxa de 4% a.a.

1.3 - Quando ancorada num porto:

1.31 - Coberturas nºs 2 e 9: 1.2% a.a.

1.32 - Coberturas nºs 6 e 9: 2% a.a.

2) Embarcações construídas de madeira:

2.1 - Navegação em altos rios:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 — END. TEL. IRBRAS - RIO
 C.G.C. - 33.376.969 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.231.00

fl.2

RIO DE JANEIRO - GB

CIRCULAR PRESI/39

- 2.11 - Coberturas nºs 2 e 9: Taxa de 4% a.a.
- 2.12 - Coberturas nºs 6 e 9: Taxa de 5% a.a.
- 2.2 - Navegação em baixos rios:
 - 2.21 - Coberturas nºs 2 e 9: Taxa de 3.5% a.a.
 - 2.22 - Coberturas nºs 6 e 9: Taxa de 4.5% a.a.
- 2.3 - Quando ancorada num porto:
 - 2.31 - Coberturas nºs 2 e 9: Taxa de 1.5% a.a.
 - 2.32 - Coberturas nºs 6 e 9: Taxa de 2.5% a.a.

Comunico-lhe, outrossim, que deverá ser adotada, em relação a esses seguros, uma franquia dedutível de 1%, limitada ao mínimo de CR\$ 2.000,00, aplicável a todas as ocorrências, exceto perda total, e que os segurados deverão participar dos respectivos seguros com uma cota de 10%.

Deverá, ainda, ser obrigatoriamente incluída na apólice a seguinte cláusula: "Sob pena de perda da indenização cabível em caso de sinistro, o segurado se obriga a manter classificada a embarcação segurada e a cumprir todas as exigências feitas pela Sociedade Classificadora, durante a vigência desta apólice."

Finalmente, comunico-lhe que a resolução acima entrará em vigor a partir desta data e que o fato de terem sido divulgadas essas taxas mínimas não exime as seguradoras da obrigação de remeter a este Instituto a proposta de resseguro casco (P.R.C.) acompanhada do laudo de vistoria e do comprovante da Classificação.

Atenciosas saudações


 José Lopes de Oliveira
 Presidente


INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

Em 12 de julho de 1972

COMUNICADO DO - 17/72

Ref.: Alteração dos Limites de Responsabilidade estabelecidos na Cláusula 2-04 das N.Tp. - Taxas de Resseguro Excesso de danos de 01/07/72 a 30/06/73.
(TRANS-10/72)

Comunico que a Diretoria deste Instituto resolveu aprovar:

1 - Alteração nas Normas Transportes (N.Tp.).

Os Limites de Responsabilidade estabelecidos nas N.Tp., Cláusula 2-04, item 2, (Circular PRESI 16/72), a vigorarem para os seguros de viagens que se iniciaram a partir de 1º de julho de 1972, ficam alterados como segue:

<u>CLASSE</u>	<u>LR</u>	<u>LR com franquia</u>
1	CR\$120.000,00	CR\$150.000,00
2	CR\$440.000,00	CR\$550.000,00

2 - Taxas de Resseguro Excesso de Danos

A taxa de resseguro excesso de danos, a partir de 01/07/72, correspondente ao LS CR\$, é de %.

Aut.

Fl. 2

Na hipótese de desejar essa Seguradora alterar o LS indicado no parágrafo anterior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expedição desta, indicar o novo LS.


Consta em anexo à esta circular a "Tabela de LS e de Taxas Básicas" que permitirá à Seguradora encontrar a forma aproximada da taxa de resseguro correspondente aos diversos LS, facilitando, assim, a análise das diversas alternativas de LS, sendo que aquelas que tiverem o Limite de Operações inferior a CR\$15.000,00 e as que adotam o LS máximo permitido não poderão optar por LS diferente do indicado nesta circular.

Outrossim, informo que algumas Seguradoras tiveram o LS alterado por força do limite mínimo de 20% do LO, estabelecido na Resolução CNSP 1/72.

Oportunamente o IRB comunicará à Seguradora a taxa efetiva correspondente ao novo LS porventura escolhido, que vigorará a partir de 1º de julho de 1972.

Atenciosas saudações.


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações


Proc. 5518/72
dat/bhs

Taxas de Resseguro Excesso de Danos para o período de 01 de julho de 1972 a 30 de junho 73.

Tabela de LS e de Taxas Básicas

LS Cr\$	Taxa básica %	LS Cr\$	Taxa básica %
15.000	26,243	60.000	8.004
16.000	25,266	65.000	7.199
17.000	24,369	70.000	6.521
18.000	23,495	75.000	5.923
19.000	22,667	80.000	5.382
20.000	21,885	85.000	4.888
25.000	18,527	90.000	4.428
30.000	16,135	95.000	4.002
35.000	14,191	100.000	3.611
40.000	12,547	110.000	2.9555
45.000	11,190	120.000	2.4265
50.000	9,994	130.000	2.151
55.000	8,936	140.000	1.633

O cálculo da taxa de resseguro excesso de danos para um outro L.S. corresponderá, aproximadamente, a:

$$t = \frac{\text{Taxa desta Circular}}{\text{Taxa básica do LS desta Circular}} \times \text{taxa básica do novo L.S.}$$

EXEMPLO: Supondo-se uma Seguradora com LS 25.000, cuja taxa de resseguro constante do item 2 desta circular seja 17,5%, deseja saber, aproximadamente, qual a taxa para o LS 50.000.

Sabemos que:

- a) a taxa Seguradora é 17.5%
- b) a taxa básica do LS 25.000
(v.tabela acima) é 18.527%
- c) a taxa básica do LS 50.000
(v.tabela acima) é 9.994%

APLICANDO esses valores à fórmula acima, teremos a taxa aproximada de 9.4%, isto é:

$$t = \frac{17,5}{18,527} \times 9,994 = 9,4\% \text{ (somente uma decimal).}$$

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO
 C.G.C. - 33.378.989 - F.R.R.L. - 02.4 - 340.281.00

RIO DE JANEIRO - GB
 Em 21 de julho de 1972

COMUNICADO DETRE 04/72

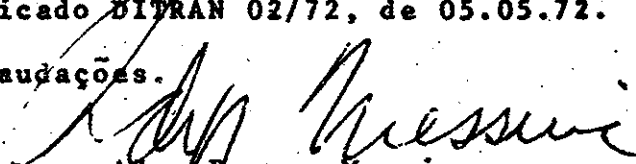
Ref.: Taxas para cobertura dos riscos de guerra e greves (TRANS 11/72).

Comunico-lhes que a partir desta data deverão ser feitas as seguintes modificações no COMUNICADO DITRAN 01/72, de 03.05.72:

- a) o item 1.1 fica alterado para 0,2500X
- b) o item 1.2 fica alterado para 0,0750X
- c) o item 1.3 fica alterado para 0,0750X
- d) o item 2.1 fica alterado para:
 - d.1) guerra: 0,0500X
 - d.2) guerra e greves: 0,3750X
 - d.3) remessas postais: 0,6250X
- e) os itens 2.2 e 2.7 ficam alterados para:
 - e.1) guerra: 0,0500X
 - e.2) guerra e greves: 0,0750X
 - e.3) remessas postais: 0,1000X.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas pelo COMUNICADO DITRAN nº 01/72 acima citado, com as alterações contidas no comunicado DITRAN 02/72, de 05.05.72.

Atenciosas saudações.


 Adyr Recego Messina
 Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade
 Subst?

Proc.: 2493/72

nr/

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES

JAMES THOMPSON LEMER
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

DJ-11/72
02/08/72

Ref.: - TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1.- REFEITÓRIO PARA EMPREGADOS - OBRIGATORIEDADE EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 300 OPERÁRIOS (Portaria nº 13, de 26.06.72, - publicada no D.O.U. de 07.07.72).

- 2.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS - EVENTUAIS E AVULSOS TAMBÉM DEVERÃO SER INCLUIDOS A PARTIR DE 1973 (Portarias 3.197, de 20.06.72 e 3.208, de 29.06.72, do Ministro do Trabalho e Previdência Social).

* * *

1.- REFEITÓRIO PARA EMPREGADOS - OBRIGATORIEDADE EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 300 OPERÁRIOS (Portaria nº 13, de 26.06.72,- publicada no D.O.U. de 07.07.72).

- 1.1. Recente portaria do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho voltou a tratar das normas a serem obedecidas pelas empresas, quando da instalação de refeitório para seus empregados. Trata-se de obrigação a que estão sujeitos os empregadores por força do artigo 217, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 1.2. A regulamentação não é nova. Ao contrário, trata-se em verdade, de alteração da já existente, conforme Portaria nº 8, de 07.05.68, agora revogada, a qual já havíamos levado ao conhecimento das empresas através de nossa Circular DJ-28/68, de 05.06.68.
- 1.3. A nova portaria, a exemplo da anterior, dispensa maiores comentários, dada a natureza técnica das normas que nela se contem. Diante disso, limitar-nos-emos ao puro e simples encaminhamento do inteiro teor da nova portaria, em anexo a esta Circular.
- 1.4. Todavia, não podemos deixar de alertar as empresas para as inovações:
 - 1.4.1. Condições para a realização das refeições dos trabalhadores nos canteiros de obras, edifícios, pontes, etc. (artigo 3º);
 - 1.4.2. A dispensa do refeitório nos casos enumerados pelo artigo 4º;
 - 1.4.3. Permissão, a critério da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho, para que sejam realizadas as refeições no próprio local de trabalho, se e quando trabalharem 30 ou menos empregados no estabelecimento (artigo 6º);
 - 1.4.4. Proibição expressa de o refeitório vir a ser utilizado, ainda que em caráter provisório, como depósito, bem como para quaisquer outros fins industriais (artigo 7º).

- 1.5. Infrações ao disposto na nova portaria serão punidas com a multa de 1/10 do salário-mínimo regional a 10 vezes esse salário.

2.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS - EVENTUAIS E AVULSOS TAMBÉM DEVERÃO SER INCLUIDOS A PARTIR DE 1973 (Portarias 3.197, de 20.06.72 e 3.208, de 29.06.72, do Ministro do Trabalho e Previdência Social).

- 2.1. Prestadores de serviço, "eventuais" e "avulsos" também deverão ser incluídos na Relação de Empregados a ser entregue no próximo ano de 1973 (Art. 3º, da Portaria nº 3.197, de 20.06.72, publicada no Diário Oficial de 26.06.72, combinado com o artigo 1º da Portaria nº 3.208, de 29.06.72, publicada no Diário Oficial de 06.07.72).
- 2.2. Seus nomes serão precedidos de um asterisco, para serem distinguidos dos empregados da empresa.
- 2.3. A portaria instituidora da nova obrigação limitou-se a apenas dizer que eventuais e avulsos também deverão ser incluídos na Relação de Empregados. Diante disso, acreditamos surgirão, na prática, inúmeras dúvidas. Todavia, como a nova exigência somente deverá ser atendida por ocasião da entrega da Relação dos Empregados a ser feita durante o período maio/junho-1973, aguardaremos novas instruções do Ministério do Trabalho e Previdência Social que, por certo, virão até lá.
- 2.4. Por fim, cabe-nos registrar aqui que a comentada Portaria nº 3.197 tornou obrigatória a apresentação da Relação dos Empregados também para os Profissionais Autônomos (médico, engenheiro, advogado, dentista, etc.) mesmo que não tenham empregados. Nesta última hipótese, a Relação dos Empregados será negativa.

Atenciosamente



ANEXO À CIRCULAR DJ-11/72, DE 02/08/72PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JUNHO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o artigo 26, ítem IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965, e

Considerando que o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho é o órgão de orientação e fiscalização da legislação e dos assuntos em geral relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como do estudo de todos os problemas e aspectos inerentes à medicina e a engenharia do trabalho, competindo-lhe, ainda, estabelecer normas de caráter técnico, de conformidade com o disposto no art. 13, da Lei nº. 4.589, de 11 de dezembro de 1964;

considerando que, de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, no Capítulo V, Título II - Segurança e Higiene do Trabalho - da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe a este Departamento a competência especial de estabelecer normas referentes aos princípios constantes daquele Capítulo, como preceitua o art. 158, ítem I, da mencionada Consolidação;

considerando a necessidade de expedir normas para instalação de refeitório, nos termos do § 1º do art. 217 da Consolidação das Leis do Trabalho;

considerando que se impõe a fixação de condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições dos empregados nos estabelecimentos em que não se exija o refeitório, como determina o § 2º do citado artigo;

considerando, finalmente, os estudos a que procedeu este Departamento, no processo MTPS-147.353-68, resolve:

Expedir Normas para instalar de refeitório e fixar condições de conforto para a ocasião das refeições.

Art. 1º - Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 300 (trezentos) operários é obrigatória a existência de refeitório, não sendo per

mitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento.

§ 1º - O refeitório a que se refere o presente artigo obedecerá aos seguintes requisitos mínimos:

- a) área de 1,00m² (um metro quadrado) por usuário, abrigando, de cada vez, 1/3 (um terço) do total de empregados por turno de trabalho;
- b) piso impermeabilizado com uma camada de concreto de espessura de 0,10m (dez centímetros), revestido de cerâmica, plástico ou outro material, lavável e impermeável, admitindo-se, porém, o revestimento de cimento ou madeira nos refeitórios existentes antes da vigência da Portaria DNSHT-8, de 7 de maio de 1968;
- c) teto de laje de concreto, estuque, madeira ou de outro material adequado;
- d) cobertura incombustível, refratária à umidade e má condutora de calor;
- e) paredes revestidas com material liso, resistente e impermeável - azulejo, plástico ou material lavável similar - até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- f) ventilação e iluminação de acordo com as normas fixadas na legislação federal, estadual ou municipal;
- g) água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copo coletivo;
- h) lavatórios individuais ou coletivos e pias instalados nas proximidades do refeitório, ou nele próprio, em número suficiente, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho;
- i) mesas providas de tampo liso e de material impermeável, bancos ou cadeiras, mantidos permanentemente limpos; e
- j) cozinha, no caso de refeição preparada no estabelecimento; ou local adequado, dotado de fogão, estufa ou similar, quando se tratar de simples aquecimento das refeições.

-3-

§ 2º - O refeitório deverá ser instalado em local apropriado, não se comunicando diretamente com os locais de trabalho, instalações sanitárias e locais insalubres ou perigosos.

Art. 2º - Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) até 300 (trezentos) empregados, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições.

Parágrafo único - As condições de conforto de que trata este artigo deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) local adequado;
- b) piso lavável;
- c) limpeza, arejamento e boa iluminação;
- d) mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;
- e) lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local;
- f) fornecimento de água potável aos empregados; e
- g) estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições.

Art. 3º - Nos canteiros de obras de: edifícios, pontes, estradas, túneis, e obras similares, deverão, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições, em dependência que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação, e fornecimento de água potável.

Art. 4º - Ficam dispensados das exigências desta Portaria:

- a) estabelecimentos onde trabalhem 30 (trinta) ou menos empregados;
- b) estabelecimentos comerciais que interromperem suas atividades por 2 (duas) horas, no período destinado às refeições;

- c) estabelecimentos bancários, secretarias, escritórios, e atividades afins;
- d) estabelecimentos industriais localizados em cidades do interior, quando a empresa mantiver vila operária ou residirem seus empregados nas proximidades, permitindo refeições nas próprias residências.

Art. 5º - Em casos excepcionais, considerando condições especiais de duração, natureza do trabalho, exiguidade de área, numero de empregados e peculiaridades locais, poderá a autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho dispensar as exigências dos artigos 2º e 3º, submetendo sua decisão a homologação do Delegado Regional.

Art. 6º - Nos estabelecimentos em que trabalhem 30 (trinta) ou menos empregados, poderá, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, ser permitidas as refeições nos locais de trabalho.

Parágrafo único - A permissão de que trata o presente artigo poderá ser concedida quando, respeitados os dispositivos legais relativos à segurança e higiene do trabalho, forem preenchidas, ainda, - as seguintes condições:

- a) houver interrupção das atividades do estabelecimento no período destinado às refeições;
- b) não se tratar de atividades insalubres, perigosas ou incompatíveis como o asseio corporal.

Art. 7º - É proibida, ainda que em caráter provisório, a utilização do refeitório para depósito, bem como para quaisquer outros fins industriais.

Art. 8º - Caberá aos órgãos competentes em matéria de segurança e higiene do trabalho a verificação do cumprimento desta Portaria.

Art. 9º - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Art. 10 - O infrator de dispositivos da presente Portaria fica sujeito às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria DNSHT-8, de 7 de maio de 1968, e demais disposições em contrário.

José de Faria Pereira de Souza

transcrição do Diário Oficial (Seção I - Parte I),
de 7 de julho de 1972, página 5.779

/mln.

O Dirigente Construtor

VOL. 8 — N.º 8, JUNHO 1972

proteja-se do fogo na fase da construção

O perigo de incêndio deve ser considerado ainda na fase de projeto. Os cuidados envolvem desde soluções construtivas que garantam maior segurança às instalações e a seus ocupantes até a previsão de sistemas de avisadores automáticos ou de combate ao foco de incêndio.

Nossos especialistas em sistemas de proteção contra incêndio asseguram que a ausência de uma mentalidade preventiva por parte das empresas provoca certas "surpresas", com incêndios de grande monta, e implica até na recusa das seguradoras de se responsabilizarem pelo seguro total de muitas firmas. Conforme o porte das empresas; inclusive, elas precisam recorrer ao seguro internacional. Mas até as seguradoras internacionais têm-se revelado temerosas de cobrirem os sinistros face à frequência e às dimensões desses, fartamente divulgadas no exterior. Origina-se assim um círculo vicioso: as empresas não querem gastar muito com sistemas de prevenção ou de combate a incêndios; face à ausência desses, as seguradoras se recusam a fazer o seguro ou o fazem incompleto.

A legislação brasileira sobre o assunto é falha. Algumas de nossas leis e normas técnicas falam em sistemas de proteção, preventivos ou de combate, mas não estabelecem obrigatoriedade. Só são obrigatórios extintores e hidrantes, geralmente insuficientes nos casos mais graves. Nesse sentido, a ação mais efetiva tem sido a do IRB — Instituto de Resseguros do Brasil, que estabelece descontos específicos nos seguros conforme o sistema de proteção contra incêndio de que disponha a segurada.

Proteção contra incêndios — Os cuidados para prevenção de incêndios

vão desde o tipo de construção adotado, incluindo a seleção de materiais ignífugos adequados, até os sistemas mais sofisticados de prevenção e de combate ao fogo.

De acordo com os especialistas, o detalhe mais importante, talvez, da parte construtiva diz respeito ao dimensionamento no edifício, representando elas um verdadeiro "calcanhar de Aquiles" se ocorrer um incêndio.

Sabe-se que os poços de iluminação ou, de modo geral, a compartimentação vertical, é o ponto vulnerável durante um incêndio, já que funciona como uma chaminé por onde sobe a fumaça e onde se acha o oxigênio que irá alimentar a combustão. Mas ao mesmo tempo, é a saída para o exterior e para a salvação das pessoas surpreendidas pelas chamas ou afetadas pela fumaça.

A escada mais eficiente é aquela que se desenvolve na mesma prumada, do alto do prédio até a saída para o ar livre, enclausurada por paredes construídas com material à prova de fogo e providas de portas corta-fogo nos vestibulos, com a indicação do andar pintada na parede e corretamente dimensionada.

Dois exemplos podem ilustrar bem a importância da compartimentação vertical em caso de incêndio. Em fins de 1971 houve um incêndio em um hotel em Seul, na Coréia, no qual morreram 163 pessoas, porque as escadas de emergência haviam sido cons-

truídas partindo do *hall* principal, onde teve origem o fogo. Já no incêndio recente do edifício Andraus, em São Paulo, foi possível o salvamento de centenas de pessoas pelo fato de a caixa das escadas se achar devidamente isolada do resto do prédio.

Quando as salas se comunicam por meio de aberturas ou os andares se ligam através de escadas ou elevadores, existem pontos vulneráveis a exigir proteção especial contra a passagem do fogo. Convém então providenciar a instalação de portas resistentes ao fogo.

Uma porta corta-fogo eficiente não entorta nem arca quando exposta ao calor intenso. Também não age como condutora de calor, que poderia incendiar materiais combustíveis eventualmente colocados no outro lado. Para garantir a barragem contra o fogo, as portas tem 3 ou 4 camadas de tábuas de pinho, aplainadas, secadas e tratadas com solução de creosoto contra apodrecimento. São então revestidas com chapas metálicas de aço chumbado, para proporcionar dilatação sem desprendimento sob ação do calor.

Novos materiais — Entre os materiais ignífugos, os técnicos apontam como um dos mais modernos e eficientes o *Palusol*, fornecido em placas, basicamente constituídas de silicato de sódio hidratado com teor de água em torno de 30% de seu peso total. As placas contêm em seu núcleo fibra de

vidro, aditivos orgânicos e uma tela de arame finíssima, de 0,5 mm de espessura com malhas soldadas de 25 x 25 mm. São revestidas de ambos os lados por camada de 0,1 mm de espessura de resina epoxi, como proteção contra influências atmosféricas.

Quando submetidas a temperaturas superiores a 150°C, a água contida no material entra em ebulição e forma camada densa, mecânicamente estável, isenta de fissuras e com elevada resistência térmica.

A vantagem dessas placas é que elas podem ficar associadas a outros tipos de materiais, como madeira, metais etc., funcionando como camada intermediária de elevada resistência ao fogo.

Até agora os materiais ignífugos restringiram-se aos fabricados à base de cortiça, ou materiais derivados do gesso. A primeira, porém, apresenta o inconveniente da fumaça exagerada.

As chapas *Palusol* têm sido muito empregadas em vários países da Europa e nos Estados Unidos, a elas fazendo referência expressa algumas normas alemãs e norte-americanas. No Brasil elas começam a ser testadas, já havendo no mercado amostras que serão cedidas aos interessados para ensaios de incombuscibilidade.

Alguns tipos de plásticos, que recebem tratamento ignífugo, também têm sido testados para utilização da confecção de forros internos de prédios e partes decorativas, núcleos de paredes divisórias ou forros industriais. É o caso do *styropor F*, considerado não combustível pelos Métodos D-1692-59 T e D-635-56 T da ASTM — American Society of Technical Materials.

Os sistemas de proteção — Existem no Brasil algumas sociedades empenhadas em divulgar medidas contra incêndios: o Instituto Brasileiro de Segurança, a Fundação Centro de Prevenção de Acidentes, Higiene e Medicina do Trabalho, o Serviço Nacional de Prevenção de Acidentes e Incêndios e outros.

A própria ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas, possui várias especificações que se referem não só aos materiais de construção mais indicados para evitar a propagação de incêndios, como a equipamentos extintores e avisadores.

A Portaria n.º 31, de 6 de abril de 1964, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dispõe sobre a proteção contra os riscos de incêndio. Em seus artigos 27 e 28 fala especificamente sobre instalações automáticas de *sprinklers* para combate ao fogo; no artigo 29 e seguintes aborda o emprego de extintores portáteis; e o artigo 46 trata de sistemas de alarme capazes de

darem sinais perceptíveis em todos os locais do edifício onde for conveniente. A mesma Portaria dispõe sobre normas de fiscalização que obrigam as autoridades a exercer vigilância através de inspeções periódicas.

Além de todas essas normas, o IRB — Instituto de Resseguros do Brasil estabelece descontos específicos no seguro, conforme as seguradas disponham ou não de sistemas protetores contra incêndio. Esses descontos são os seguintes:

- de 5%, para instalações que contarem com sistema de avisadores automáticos de início de incêndio em conjunto com extintores;
- de 10%, quando o sistema citado funcionar em conjunto com hidrantes;
- de 40%, quando a instalação possuir sistema de combate preventivo de *sprinklers* com abastecimento simples de água;
- de 60%, quando o sistema de combate preventivo for suprido por abastecimento duplo de água; e
- de 70%, quando estiverem associados o sistema de avisadores automáticos e o de combate preventivo.

Os avisadores automáticos — Entre os sistemas de prevenção de incêndios mais eficientes estão os que se utilizam de avisadores automáticos, que detectam qualquer aumento anormal da temperatura ou a ocorrência de fumaça. Há os detectores térmicos, os termovelocimétricos, os detectores de radiação infra-vermelha e os detectores de fumaça.

Os detectores térmicos são fornecidos em vários tipos, com capacidade para avisar que a temperatura ultrapassou desde 50° C até 230° C em geral. É o detector térmico mais simples e seu uso será indicado conforme o tipo de instalação e a região onde ela se localiza. Assim, por exemplo, embora o detector térmico de 50° C possa ser suficiente para instalação em uma fábrica em São Paulo, onde a temperatura não costuma chegar a 50°, ele não será o adequado para a mesma fábrica se ela se situar em Belém, onde é comum medir-se no verão, perto do forro das fábricas, temperaturas de até 80° C.

Há um tipo especial de detector térmico cuja parte metálica é protegida por cápsula de vidro. Ele é o indicado para instalações onde existam gases corrosivos, como as galvanoplastias. O vidro evita que a parte metálica seja atingida pela corrosão. É um terceiro tipo, que se destina à instalação em locais onde há possibilidade de ocorrer explosão, como em depósitos de pólvora, refinarias etc.

Já um tipo sofisticado de detector térmico é o termovelocimétrico, que dispara o sistema quando a temperatura se elevar rapidamente. É fornecido

geralmente em 3 tipos, que colocam o sistema em funcionamento quando a temperatura se eleva de 5° C por minuto, 10° ou de 15° C por minuto.

Qualquer um dos tipos mencionados de detectores térmicos protege em média uma área de 36 m².

Existem ainda detectores de radiação infra-vermelha, sensíveis à radiação provocada pelas chamas e até pela luz solar. Embora em países como o nosso, de clima temperado úmido, a luz solar não costume provocar incêndios, em várias regiões da Europa, de clima seco, esse tipo de detector encontra enorme aplicação, principalmente se se tratar de depósitos de algodão, de fibra sintética etc. Um bom exemplo de fogo provocado pela luz solar é o que ocorre normalmente em depósitos de bagaço de cana, nas usinas de açúcar ou fábricas de celulose. Uma vez secos e com a luz solar incidindo sobre eles, os depósitos pegam fogo facilmente, razão pela qual são comumente deixados ao ar livre.

Um quarto tipo de detector, que é o mais sofisticado e o mais eficiente, é o detector de ionização, ou de fumaça, que põe em ação o sistema sempre que o aparelho entra em contato com partículas de combustão (fumaça). É o que atua no ponto mais inicial do incêndio. Um detector de fumaça protege, em média, uma área de 60 m².

Todos os tipos de avisadores automáticos são fabricados de modo a permitir variações de montagem, conciliando a segurança à decoração de cada ambiente.

Instalação e manutenção — Num sistema de avisadores automáticos os detectores são instalados no teto e ligados à central de incêndio através de circuitos de fios. Em instalações industriais ou depósitos com cobertura em forma de domo pode ser mais interessante a instalação dos detectores em cordoalhas, dispostas longitudinalmente e à mesma altura, para maior eficiência do sistema. Os fabricantes recomendam que num mesmo circuito não sejam instalados mais de 35 detectores, para evitar sobrecarga.

O sistema inclui também botões de aviso manual, complementares dos avisadores automáticos. O botão é geralmente instalado junto aos hidrantes ou extintores, obrigatórios por nossa legislação. É coberto por placa de vidro fino e possuem instruções de manuseio em caso de sinistro. Caso o elemento humano perceba o perigo de incêndio antes dos detectores, basta quebrar o vidro e acionar o botão para colocar o sistema todo em funcionamento.

Cada circuito é ligado à central de incêndio. Ela indica, através de um sinal luminoso, a área de onde partiu

o aviso. Equipamentos auxiliares da própria central identificam possíveis defeitos no sistema, como fios partidos no circuito, falta de energia elétrica, baixa isolação etc. Os vários dispositivos que compõem a central são dispostos em bastidores; ela terá o tamanho necessário a uma proteção eficiente. Quando um único bastidor não é suficiente outros são colocados a seu lado.

O sistema de avisadores automáticos funciona com baixa tensão: 24 v. A alimentação é feita através de uma bateria, que assegura o funcionamento mesmo quando não há energia elétrica. A bateria é ligada a um carregador automático e este, por sua vez, fica ligado à rede elétrica.

O alarme pode ser dado por campainhas, cornetas ou buzinas ou, se for o caso, por sistemas de longo alcance. Nesse último caso podem ser previstas buzinas, ou um conjunto delas, acionadas a ar comprimido. O alarme pode ser codificado e o chefe da segurança terá então em sua mesa um teclado que ele acionará conforme aquela codificação.

Para um funcionamento mais sofisticado do sistema de avisadores automáticos, ele pode incluir um sistema de telealarme, muito útil principalmente para o período noturno, quando as instalações ficam vazias. Um dispositivo de telealarme fica ligado à central de incêndio. Se a central acusar a presença de fumaça ou de temperatura acima da normal, o telealarme, instalado em qualquer dos telefones da empresa, avisa imediatamente a central telefônica que, por sua vez, transmite o aviso para 8 assinantes diferentes e predeterminados, consecutivamente. O dispositivo possui uma pequena memória eletrônica, que registra os números e, numa outra parte, uma gravação em fita, que é transmitida.

O sistema de combate — O objetivo de um equipamento de *sprinklers* é extinguir o incêndio logo no início, sem dar tempo para que ele se alastre. Instala-se o equipamento em qualquer parte do prédio que apresente risco de incêndio, especialmente acima de forros falsos e escadas, onde o fogo se alastra rápida e despercebidamente.

Os *sprinklers* são montados a intervalos regulares ao longo de uma rede de água encanada que abrange todo o prédio. Os dispositivos são agrupados em seções, cada um contendo alarme e válvulas de comando. Uma ampola de *quartzoid* é o elemento sensível dos *sprinklers*, apta a resistir a pressões hidráulicas capazes de destruir a própria estrutura metálica do equipamento. A ampola e seu conteúdo não são afetados pelo tempo ou condições atmosféricas, garantindo assim um fusível com ilimitada expectativa de vida útil.

A ampola de *quartzoid* é hermética e contém líquido expansível, capaz de exercer elevada força de rompimento. Se a temperatura ambiente eleva-se mais que o limite predeterminado, a pressão causada pela expansão do líquido rompe a ampola, dando passagem à água, que se espalha num con-

junto sólido de 13 mm de diâmetro, choca-se contra o defletor e é espargida em forma de chuva profusa sobre o foco de incêndio. Para se adaptar às diversas temperaturas de trabalho, existem vários tipos de ampola, seguindo uma graduação de temperatura-limite.

Como o sistema de *sprinklers* atua especificamente sobre os focos de incêndio, o volume de água é reduzido ao mínimo necessário para extingui-los. Dessa forma, minimiza-se os prejuízos causados pela água.

Já que a água só para de jorrar quando as válvulas são fechadas, há um sistema de alarme para avisar que o sistema está em funcionamento. É a própria corrente d'água criada dentro da tubulação que dispara o alarme. Por isso, são acusados também os vazamentos na tubulação.

É necessário garantir o fornecimento de água abundante e contínuo, em qualquer circunstância, ponto fundamental na eficiência do sistema. Por isso mesmo, o ideal é sua instalação durante a fase construtiva. E os descontos nos prêmios de seguro dependem do sistema de abastecimento.

A escolha do sistema — Na escolha de um sistema automático de prevenção ou de combate deve-se considerar o que deve ser protegido e qual o risco, qual a possível velocidade de propagação e o calor desprendido. Com base nesses dados pode-se escolher o sistema mais adequado.

Entre as maiores firmas brasileiras que fornecem e instalam sistemas de detecção de ionização e/ou de *sprinklers* podem ser citadas a Ericsson do Brasil S.A. Comércio e Indústria, a Resmat Ltda., a Neo-Rex do Brasil Ltda., a Walter Kidde S.A. Indústria e Comércio, a Telma S.A., Telefones e Materiais e a Siemens S.A.

Os sistemas de detecção, além de mais econômicos, são ideais para alguns tipos de instalação, nos quais a água ocasionaria prejuízos quase tão grandes quanto o fogo. Um bom exemplo é o de instalações onde existem circuitos eletrônicos. Além do fato de que a água os danifica, os circuitos eletrônicos antes de entrarem em combustão provocam fumaça.

Um detector de ionização avisaria no início do sinistro e sua causa poderia ser controlada.

Os sistemas de combate debelam o próprio foco de incêndio e, por isso mesmo, podem representar maior garantia, conforme o risco e o tipo de instalação.

Há ainda a considerar os casos especiais de incêndio, geralmente de enormes proporções e para os quais existem sistemas especiais de prevenção, combate e retardamento do perigo de explosão. Estão nesse caso os incêndios em instalações que possuem líquidos inflamáveis ou gases de petróleo liquefeitos.

Líquidos inflamáveis — Para detectar e extinguir incêndios em óleo e outros líquidos inflamáveis, existe sistema baseado no simples jateamento de

água sob pressão. O dispositivo é fixo, montado acima ou ao redor do equipamento que se quer proteger. Embora existam projetos de operação manual, recomenda-se adotar sistemas automáticos sempre que possível, visto que são mais eficientes.

Este sistema, chamado *mulsifyte*, baseia-se na mudança física do líquido inflamável, transformando-o em elemento não combustível. Desta forma, a extinção de incêndios em óleos é feita a partir de sua causa. A conversão do líquido inflamável efetiva-se pela emulsificação com água, visto não ter fundamento a crença de que óleo e água não se misturam. Através do microscópio pode-se ver porque não há combustão: a agitação mecânica provocada na superfície do óleo, pela aspersão de água feita por projetores especiais, cria elevado número de glóbulos de óleos, separados na água.

A emulsão se forma quase instantaneamente na superfície líquida, eliminando o fogo em poucos segundos. A emulsão prevalece enquanto durar o jateamento com água. Como não utiliza estabilizadores, começa a desfazer-se logo após fechamento da água, demandando mais ou menos tempo para chegar à separação total, de acordo com o tipo de líquido.

Convém salientar que essa emulsão, depois de desfeita, não prejudica a utilização do líquido tratado. Além disso, a divisão do elemento inflamável em pequenos glóbulos proporciona um resfriamento tal que impede a criação de atmosfera explosiva após a extinção do incêndio, pela formação de vapores de óleo.

Os projetores são montados em canalizações de modo a permitir o despejo d'água tanto sobre o equipamento como no piso ao redor.

Gases de petróleo liquefeitos —

Os gases de petróleo liquefeitos estão cada vez mais em uso como combustível, em substituição ao gás de carvão. Os gases mais difundidos para fins industriais ou domésticos são o propano, propileno, butano e butileno, ou então misturas entre eles. O alto valor calorífico desses gases, associado aos métodos de armazenagem empregados, resultam em grande risco de incêndio e exigem precauções especiais.

O equipamento *protectospray* foi desenvolvido especificamente para este fim. É um sistema de proteção fixo, projetado para dar eficiente distribuição de água pulverizada sobre o equipamento, que protege. De operação manual ou automática, o dispositivo de pulverização entra em funcionamento assim que um vazamento é detectado.

A aplicação de água pulverizada sobre os tanques de armazenagem e canalizações adjacentes mantém o nível de segurança. Esse processo é conhecido como combustão controlada. Durante o período de combustão controlada, o calor acelera a conversão da água pulverizada em vapor de água inerte, que dilui as misturas inflamáveis de gás-ar.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

★ RESPONSABILIDADES PELA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE AUTOMOVEIS

SÉRGIO SILVA ARANHA

A vida moderna fez do automóvel um bem de utilidade prática e de conforto.

Por uma ou outra dessas razões, é comum verificar-se alguém cedendo o uso do seu automóvel a um terceiro, amigo ou empregado.

Muitos, porém, ignoram, a responsabilidade que pode gerar este gesto amável ou conveniente.

Com efeito, constitui hoje matéria pacífica na jurisprudência que "o dono do veículo responde sempre pelos atos culposos de terceiros a quem o entregou, seja seu preposto ou não" (Rev. Trib., vol. 381/124).

Vale isto dizer, ao autorizar um terceiro a dirigir o seu veículo, o proprietário assume a responsabilidade solidária pela reparação de todo e qualquer dano eventualmente causado por aquele.

Este entendimento, que tem por supedâneo o art. 159 do Código Civil Brasileiro (aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano), inicialmente vacilante, firmou-se no sentido de que semelhante responsabilidade não se cinge meramente aos atos do preposto, matéria esta contemplada pelo Direito Privado. Assim, como ressaltou o Ministro Amaral Santos, transcrevendo Cunha Gonçalves: "É manifesto que a responsabilidade do proprietário do veículo não resulta de culpa alguma, direta ou indireta; não se exige a culpa in vigilando ou in eligendo, nem a relação de subordinação com que se pretende explicar a solidariedade entre patrão e empregado, preceituada no art. 2.380 deste Código Civil, porque o autor do acidente pode não ser subordinado do proprietário do carro, mas sim cônjuge, filho, amigo, depositário, etc. Provada a responsabilidade do condutor e a circunstância de o carro estar em circulação por vontade ou consentimento do seu proprietário fica este necessária e solidariamente responsável, como criador do risco para os seus semelhantes".

E, acrescenta, citando a mesma fonte:

"Em todo o caso, para que haja solidariedade, é indispensável que o carro esteja em circulação com vontade ou consentimento do proprietário; porque não constitui risco a mera circunstância de este possuir um automóvel, que está arrumado, numa garagem, para não sair à rua, ou ser vendido, e de que nem ele, nem outra pessoa com sua autorização se utilizam. O risco só nasce da circulação do veículo por vontade ativa ou passiva do seu proprietário. É bem claro neste sentido o art. 120 do Código de Estrada italiano dizendo, "o proprietário de veículo é obrigado solidariamente com o causador (do dano), salvo se provar que a circulação do veículo se efetuou contra a sua vontade". (Rec. Extr. n.º 70.054, in Rev. Tr. Jur. 58/905)

Conscientizem-se, pois, as pessoas que cedem o uso dos seus veículos, que o favor transcende a um ato de liberalidade ou conveniência, para poder implicar, também, em responsabilidade civil.

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

- 05.08.1972

curiosidades forenses

MOACYR DE BARROS MELLO

AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATORIA

Decisão do Juiz de Direito

DR. PAULO RESTIFFE NETO

Decidindo ação indenizatoria, por atropelamento, o eminente magistrado dr. Paulo Restiffe Neto, quando em exercício na 17.ª Vara Cível, depois de longo relatório, julgou a ação improcedente, por falta de prova e condenou a autora em custas e honorários advocatícios.

Diz o magistrado, em sua decisão:

«Sobre a questão preliminar arguida pela ré de indeferimento do seu pedido de citação da Seguradora e do preposto para integrarem a lide, cabe distinguir:

a) Tratando-se de obrigação civil solidária as autoras podiam escolher, conforme a sua conveniência, a quem acionar e, no caso, elegeram, por motivos óbvios, a preponente e não o preposto, já que pela relação de preposição a preponente é que responde pelos danos causados por culpa do preposto perante terceiros, restando àquela, ao depois, pela via do regresso, acionar o preposto pelos prejuízos que este lhe tenha causado. Fica, pois, mantido o indeferimento anterior.

b) Quanto à falta de citação da Seguradora, era mesmo dispensável, não se aplicando, na espécie, «data venia», a lição contida no V. Acórdão trazido à colação às fls. 92 (Rev. Tribs. 414/161), visto que a inicial não reclama de maneira alguma a indenização devida à vítima em razão do «seguro obrigatório de responsabilidade civil dos veículos automotores de vias terrestres» instituído pelo Dec.-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, onde a responsabilidade civil se baseia em critério eminentemente objetivo e tão somente a prova da materialidade do dano torna certa a obrigação de indenizar por parte da seguradora, fazendo nascer uma relação direta entre ambos, até com exclusão do proprietário do veículo segurado, justificando-se, aí, a nova orientação doutrinária e jurisprudencial, de que nós dá outro exemplo o V. Acórdão inserto na Rev. Tribs. n.º 426/110: «Desde que se tornou obrigatório o seguro de responsabilidade civil para os proprietários de veículos, visando ao ressarcimento dos danos causados a terceiro, admite-se a ação direta deste contra a seguradora». Vê-se que o sentido da ampliação e admissão da ação direta do terceiro contra a seguradora é o de possibilitar aquele o ressarcimento pronto e certo, cortando cerca às discussões acadêmicas e meramente protelatorias entre a seguradora e o proprietário do veículo em detrimento do terceiro.

No caso dos autos o que se pleiteia é a indenização por responsabilidade civil decorrente de ato ilícito, calcada no art. 159 do Código Civil e que tem como fundamento a culpa provada do agente causador, tanto assim que a obrigação de indenizar aqui é muito mais extensa (artigos 1518, em diante, do Código Civil).

São situações totalmente diferentes, profundamente desiguais.

Poderiam as autoras ter incluído na inicial a indenização decorrente do seguro obrigatório contra terceiros, porém não o fizeram. É até possível que exatamente não o tenham feito por já terem recebido aquela específica indenização ou estarem recebendo extrajudicialmente. Aliás, consigne-se, muito importantemente, que a apólice, juntada pela ré às fls. 30/31 exatamente não diz respeito ao seguro obrigatório de responsabilidade civil dos veículos automotores de vias terrestres instituído pelo Dec.-Lei n.º 73/66, mas sim ao seguro normal, facultativo, do veículo para garantia do patrimônio do segurado, sendo possível e até provável que não haja coincidência de seguradora para ambos os seguros. Cobia à ré fazer demonstração disso exibindo o bilhete do seguro obrigatório também, a fim de se saber qual a Seguradora do seguro obrigatório. De

qualquer maneira, como a presente ação não cuida da indenização referente ao seguro obrigatório, seria irrelevante o esclarecimento.

Em resumo, recolocada a questão nos seus devidos delineamentos, para o caso dos autos prevalece a clássica e antiga lição de que: «em nosso direito a vítima de desastre, terceiro em relação ao contrato de seguro, não tem direito próprio contra o segurador» (Rev. Tribs. 388/160), ou seja, «a ação de ressarcimento, proposta pela vítima de acidente de automóvel ao respectivo causador do evento, nenhuma obrigação de comparecer tem a companhia seguradora do agente, visto serem diversificadas as relações jurídicas existentes; umas resultantes do ato ilícito, outras do contrato de seguro» (Rev. Tribs. 387/115).

Fica, pois, mantido o indeferimento de chamamento da Seguradora.

III — No mérito, cumpre desde logo enumerar os elementos do ato ilícito: 1 — culpa do agente (ou do preposto); 2 — ocorrência de dano; e 3 — relação de causa e efeito.

A materialidade da ocorrência do dano (morte da vítima, mãe das autoras) está perfeitamente demonstrada, existindo relação de causa e efeito entre as lesões cranio-encefálicas que lhe produziram a morte e o acidente narrado nos autos, vinculando o onibus da empresa ré, então dirigido pelo seu empregado.

Quanto ao elemento subjetivo do ato ilícito, cumpre assentar também que: «A responsabilidade civil, no sistema brasileiro, está embasada na culpa, com sentido lato. Assim, e em se considerando que a culpa não se presume, improcederá o pedido de indenização nela calcado se a mesma não resultar provada de maneira conveniente» (Rev. Tribs. 387/115).

No caso dos autos, não se provou tivesse o motorista da ré agido imprudentemente dando causa ao atropelamento da vítima, mãe das menores autoras. Ao contrário, pelas provas do processo criminal com a solução absolutoria do motorista, inclusive a pedido do órgão de acusação, concluiu-se que dirigia dentro dos limites normais de prudência e segurança geral, tanto assim que instado a acionar os freios para não colhar a vítima em plena via carroçável, conseguiu dominar o coletivo, que nenhum choque provocou, como se vê da foto de fls. 14, que ilustra o laudo técnico-pericial de fls. 12, que atesta que «tal veículo não apresentava danos de aspecto recente, que pudessem ser relacionados com os motivos do presente exame».

Embora a absolvição tenha se fundado no inciso VI do art. 386 do Código de Processo Penal, de maneira a deixar em aberto a discussão no cível da culpa do motorista, vê-se que na fundamentação a culpa do evento ficou excluída do motorista e se não atribuída à vítima ao menos dá ensejo à interpretação da ocorrência de um «infelicitas facti». Afirma o decisorio: «A versão apresentada pelo réu no interrogatório encontra confirmação no depoimento das testemunhas ouvidas na fase policial. Segundo esses depoimentos, a vítima pretendia atravessar a avenida e titubeou, tendo pretendido retornar. Aproximava-se então o onibus dirigido pelo acusado, e o acusado na iminência de atropelar a vítima, freou o coletivo. A vítima procurou firmar-se no onibus, mas perdeu o equilíbrio, caindo ao solo, ocasião em que bateu com a cabeça no chão. Segundo consta dos autos, o onibus já estava praticamente parado quando a vítima caiu e veio a sofrer as lesões que lhe provocaram a morte. Diante dos elementos ora mencionados, a absolvição do acusado se impõe, consoante se manifestou o dr. Promotor Público.»

A prova reproduzida no curso desta ação cível pelas autoras e pelo dr. Curador procura demonstrar a culpa do motorista, indicando distâncias, posições do farol de abertura para o onibus e do local exato do impacto entre o coletivo e a vítima, mas diante das declarações da testemunha presencial, constata-se a quase inalteração do que já ficara demonstrado na fase criminal, ou seja, não surpreende a alegada culpa do motorista de maneira categórica e irrefutável. Abstraindo-se de uma parte das provas colhidas, para se ficar com o «croquis» das autoras e as conclusões daí retiradas pode-se chegar ver na conduta do motorista aquele mínimo de culpa que ensejaria a reparação civil, porém as provas devem ser apreciadas pelo seu conjunto integrado e harmônico e então não se poderia ir além da presunção de culpa do motorista ou de concorrência de culpas deste e da vítima, hipótese também viável, mas não esclarecida.

Dai a conclusão de improcedência da presente ação.»

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Seguro terá melhoria

Da Sucursal do
RIO

01.08.1972

O Instituto de Resseguros do Brasil deverá anunciar, nos próximos dias, uma série de medidas no setor de seguro de crédito à exportação, visando simplificar ainda mais a operação de seguro e acelerar o pagamento das indenizações aos exportadores brasileiros.

A revelação foi feita ontem pelo presidente do IRB, José Lopes de Oliveira, em palestra pronunciada no Hotel Gloria, aos integrantes da Associação dos Exportadores Brasileiros. As novas medidas, em número de seis, garantirão ao exportador uma cobertura global "tão completa quanto a existente em qualquer outro país do mundo".

MEDIDAS

Eis os projetos a serem implantados pelo IRB, ainda no decorrer desta semana, para atender ao seguro de crédito à exportação:

- 1) Substituir, por um só documento contratual, os dois e até três que hoje são necessários à formalização do seguro;
- 2) Admitir a insolvência ta-

cita do importador estrangeiro, decorridos 12 meses de atraso do pagamento da dívida;

3) Admitir como caracterizada a incidência de risco político ou extraordinário, ao se completarem seis meses de vencimento de dívida ou tempo menor, em certas hipóteses.

4) Elevar os adiantamentos por conta de indenizações para uma faixa entre 70 e 90%, nos casos em que, mesmo não caracterizada a insolvência, haja remessa de título a protesto ou instauração de ação de cobrança;

5) Reduzir prazos para concessão de adiantamentos para apuração das perdas finais dos segurados;

6) Reduzir a participação dos segurados nas perdas, para 15% em riscos comerciais e para 10% em riscos políticos e extraordinários.

DIMENSÃO

Após fazer uma análise histórica do seguro de crédito à exportação em todo mundo, José Lopes de Oliveira disse que o seu surgimento no Brasil está vinculado às tendências do desenvolvimento nacional, "que têm no comércio exterior um dos seus mais importantes focos de aceleração". Salientou

que ampliar as vendas externas é meta que depende, em boa parte, não só de estrutura financeira adequada às necessidades de financiamento das exportações, mas também de um esquema compatível de absonção dos riscos de crédito inerentes ao processo. "Este último papel cabe ao seguro".

Salientou que a compreensão desta estratégia global, tem evoluído grandemente no país, "daí o progresso do seguro de crédito à exportação nos seus sete anos de existência, lento mas satisfatório". Até dezembro de 1968, a arrecadação de prêmios fora cumulativamente de pouco mais de 19 mil dólares. Em abril deste ano, o total acumulada já atingira a cerca de US\$ 845 mil. Disse que, recentemente, as taxas do seguro foram substancialmente reduzidas, "sendo hoje as mais baratas do mundo". Afirmou que um plano especial foi posto em vigor, desviando para o banco refinanciador a função de proferir como estipulante a realização do seguro em determinada categoria de operações.

"O processamento do seguro, desta maneira, ganha nova dinâmica, pela simplificação de que se reveste" — disse.

Governo simplificará seguro à exportação

08.08.1972

Da Sucursal do
RIO

Na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados, o ministro Prati de Moraes, deverá anunciar amanhã, ou quinta-feira, em Brasília, um conjunto de medidas, destinadas a simplificar a rotina de concessão do seguro de crédito à exportação, com o objetivo de favorecer a penetração das mercadorias brasileiras em praças externas.

Os exportadores brasileiros passarão a contar com outro elemento importante para participarem de concorrências internacionais. A falta de garantias ao exportador contra a possibilidade de insolvência do importador tem representado um fator inibidor do maior volume de vendas de produtos brasileiros de exportação, sobretudo de manufaturados.

As medidas a serem anunciadas pelo ministro da Indústria e Comércio, objetivam, em primeiro lugar, desburocratizar a mecânica de concessão de seguro de crédito à exportação.

Os exportadores se queixam do elevado número de documentos que são obrigados a preencher para ter acesso àquela garantia. A contratação do seguro, segundo adiantaram técnicos governamentais, passará a ser efetuada apenas com um documento.

Pensou-se, inicialmente, em se criar uma empresa subordinada ao MIC incumbida de centralizar todas as operações relativas ao setor e de acelerar o atendimento dos pedidos. Contudo, a alternativa encontrada foi a de introduzir algumas inovações no sistema, atendendo a reivindicações dos exportadores e capazes de não onerar o setor público com novas despesas, decorrentes da formação de uma nova entidade.

Atualmente, o descumprimento pelo importador de suas obrigações de pagamento decorre de insolvência comercial ou de ocorrência de fatos políticos graves, que impossibilitam a operação. A caracterização da insolvência era uma das maiores dificuldades para a contratação do seguro, por parte dos exportadores, devido aos

critérios rígidos adotados pela legislação brasileira.

Pretende o governo considerar insolvências os casos em que o importador deixar de efetuar pagamento durante 12 meses consecutivos, por motivos puramente comerciais. Ou por seis meses, quando da existência de razões políticas ou extraordinárias. Acredita-se que, partindo desses critérios, os empresários e as instituições financeiras poderão recorrer com maior intensidade ao seguro de crédito à exportação, favorecendo o desenvolvimento desse setor no mercado segurador brasileiro.

Outra medida a ser anunciada pelo ministro Prati de Moraes, consiste na elevação dos níveis de adiantamento das indenizações nos casos em que o exportador brasileiro for obrigado a levar a protesto os títulos devidos pelo exportador ou efetuar a cobrança judicial da dívida. Tais adiantamentos deverão atingir até 90% do valor total do seguro contratado, o que possibilitará ao empresário ser ressarcido do prejuízo antes mesmo de qualquer decisão judicial.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 21.07.72 ,
28.07.72 e 04.08.72.-

E X T I N T O R E S

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-ITATIAIA STANDARD INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-RUA VAUTIER,NºS.
585/589-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
1 a 4, pelo prazo de 26.06.72
à 26.06.77.-

-ITATIAIA STANDARD INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-RUA HENRIQUE
DIAS,NºS.83/137-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
1,1a,2,3,4,4a,4b,5,6,7,7a e 9,
pelo prazo de 26.06.72
à 26.06.77.-

-RESIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AV.PRESTES MAIA,685-DIADEMA-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), ao local 1,
pelo prazo de 20.07.72
à 02.12.75.-

-VISCO-PAR S/A.-RUA VISCONDE DE
PARNAIBA,2568-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), ao segurado
acima referido, pelo prazo de
11.07.72 à 11.07.77.-

-CVL-EMBALAGENS INDUSTRIAIS. DO
BRASIL LTDA.-AV.PROSPERIDADE ,
374/440-SÃO CAETANO DO SUL-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
A1,A2,A3,A4,A5,A6,A7,A8,B9,C10,
C11,D12,E13 e F14, pelo prazo
de 25.07.72 à 25.07.77.-

-SUPERGASBRÁS-DISTRIBUIDORA DE
GÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
AV.DOM PEDRO I,1.600- RIBEIRÃO
PRETO-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
1 e 2, pelo prazo de 20.07.72
à 20.07.77.-

-GAZARRA S/A.INDÚSTRIAS METALÚR
GICAS-RUA BOA ESPERANÇA, 4257
463-TATUAPÉ-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
1,1A,1B,1C,1D,2,3,4,5 e 6, pe-
lo prazo de 17.07.72 à 17.7.77.-

-MECÂNICA TORQUE LTDA.-RUA NEW-
TON PRADO,669-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), a um só ris-
co s/nº na planta, pelo prazo
de 04.07.72 à 04.07.77.-

-INDÚSTRIA DE CELULOSE BORRE-
GAARD S/A.-RUA PORTO DE RIO
GRANDE-RIO GRANDE-RS

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), ao local 1,
pelo prazo de 14.07.72
à 14.07.77.-

-ROMANO S/A.MATERIAIS PARA CONS
TRUÇÕES-AV.DOS REMÉDIOS,1000 E
1050-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
1(1º,2º,3º pav.),2(1º,2ºpav.),
3(1º,2º pav.),4(1º,2º pav.)e 6,
pelo prazo de 11.07.72
à 11.07.77.-

-SUEME INDUSTRIAL LTDA.-AV.NOS-
SA SENHORA DAS MERCES,1114-SÃO
PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais
1,2 e 3, pelo prazo de 27.11.72
à 27.11.77.-

-CHICLE ADAMS LTDA.-AV.DO ESTA-
DO,5.460-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais

1(1º ao 5º pavtos.), 2, 3, 4, 5 e 8, pelo prazo de 18.07.72 a 18.07.77.-

-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA
ESTRADA DE CONSELHEIRO LAURIN-
DO-MOGL. GUACU-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 17 e 39 e 5-3º/4º pav., pelo prazo de 19.11.72 a 19.11.77.-

-SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S/A.- RUA
PORANGABA, S/Nº-ARAÇATUBA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 18 e 25, pelo prazo de 18.07.72 a 18.07.77.-

-GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A.
ESTAÇÃO DE BOAVISTA-CAMPINAS -
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-F, 1-G, 1-H e 4, pelo prazo de 25.07.72 a 03.02.77.-

-FRANHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
S/A.-KM.79 DA VIA ANHANGUERA
(VARIANTE VINHEDO)-VINHEDO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 2, 3, 3-A, 4, 5, 6 e 7, pelo prazo de 15.06.72 a 15.06.77.-

-TEXTIL TABACOW S/A.-RUA JOSÉ
TABACOW, 131-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 2, 3/3-A, 4, 5, 6, 7 (renovação), 8/11 e 14 (extensão), pelo prazo de 26.06.72 a 26.06.77.-

-FRIGORÍFICO KAIOWA S/A.-KM.630
DA VIA RAPOSO TAVARES-PRESIDEN-
TE WENCESLAU-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2/12, 14/16, 18/19 e 56/58, pelo prazo de 14.07.72 a 14.07.77.-

-TECELAGEM MANAUS LTDA.-RUA MA-
NAUS, 202/226-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/9, 9A e 13, pelo prazo de 11.07.72 a 11.07.77.-

-INDÚSTRIA METALÚRGICA TRUFFI
S/A.-AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA,
Nº 1623-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 1-A, 2, 3, 4 e 1 e 2 altos, pelo prazo de 26.06.72 a 26.6.77.-

-INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX
LTDA.-RUA SAIÃO LOBATO, 78 E
S/Nº-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 3% (tres por cento), ao risco isolado (térreo e mezanino), pelo prazo de 21.07.72 a 21.07.77.-

-INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX
LTDA.-RUA BARÃO DE LADÁRIO, 87
SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 3% (tres por cento), ao risco isolado (térreo e altos), pelo prazo de 21.07.72 a 21.07.77.-

-OTTO HAENSEL EQUIPAMENTOS IN-
DUSTRIAIS LTDA.-RUA MADALENA
MADUREIRA, 135-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 2, 3 e 4, pelo prazo de 18.07.72 a 18.07.77.-

-INDÚSTRIA COIMBRA DE FERRAGENS
S/A.-RUA JOÃO ALFREDO, 399-SÃO
PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/2B e 10-térreo, 1, 2 e 2B- 2º pav.-3, 4, 5, 5-A e 8/8C, pelo prazo de 13.07.72 a 13.07.77.-

-INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TEXTEIS
RIBEIRO S/A.-AV. MONTEIRO LOBA-
TO, 2.271-GUARULHOS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 (térreo e altos), 2, 3, 4 (térreo e altos), 5, 6 (térreo e altos) e 7, pelo prazo de 03.07.72 a 03.02.77.-

-LITOGRAFICA SAN REMO LTDA.-RUA BACAETAVA,35-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2 e 4, pelo prazo de 21.6.72 à 21.06.77.-

-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VIBRO LTDA.-ESTRADA DE ITAPECIRICA, KM.18-TABOÃO DA SERRA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2,3,4,5 e 6, pelo prazo de 12.07.72 à 12.07.77.-

-PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. RUA SANTA VIRGÍNIA,299-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 39, pelo prazo de 11.07.72 à 23.11.76.-

-COLGATE PALMOLIVE S/A.-RUA RIO GRANDE,752-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,1-A,1-B,1-C,2,3/4 e 9, pelo prazo de 03.07.72 à 03.07.77.-

-SERRANA S/A.DE MINERAÇÃO - DIS TRITO DE CAJATÍ-JACUPIRANGA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2,3,4,11,12,15,16,17,22,26,29,30,33,34,35,37,36,41,102,131,132,134,135 e 137, pelo prazo de 06.12.72 à 19.10.76.-

Negado qualquer desconto aos locais 13,14,20,21 e 31 por insuficiência de unidades; e aos locais 25,28 e 27 por não atenderem a distância máxima a ser percorrida pelo operador.-

-SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. AV.JOÃO DIAS,1.084-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2(térreo,2º e 3º pavimentos), 3A(térreo e 2º pavimentos),3A2 (3º pavimento do 3A),3B(térreo e 2º pavimentos),4,5,10,11 e 28(térreo e 2º pavimentos),12,13(térreo e 2º pavimentos),16A e 16B,17,18,18A,24(sub-solo e

térreo),25,26,27,31(térreo e 2º pavimentos), pelo prazo de 25.07.72 à 25.07.77.-

-THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON E OUTROS-RUA LÍBERO BADARÓ, NºS.487 e 501-COM FUNDOS P/O PARQUE ANHANGABAÚ,NºS.404 E 414-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 19/11º pavimentos do edifício supra referido, a partir de 15.09.72.-

-BRASIVIL-RESINAS VINILICAS LTDA.-VILA ELCLOR-SANTO ANDRE-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 3,4,7(1º e 2º pavimentos),11,15,16,17,18,21,22,23,24,25,26,27,28,29,40 e 10(1º,2º,3º,4º e 5º pavimentos), pelo prazo de 18.07.72 à 18.07.77.-

-KIBON S/A.INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS-RUA SANTO ARCÁDIO,342/346 SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1(sub-solo),1A,1B,1C,1D,2,2A,3,4(sub-solo),5(sub-solo,1º/3º pav. e mezanino),5A,5B,5C(sub-solo),6,7,8,9(sub-solo e 1º pav.),10(1º e 2º pav.),17,22(sub-solo,1º e 2º pav.),23 (1º/4º pav.),24,25 e 26(1º e 2º pav.),26A,26B,27,30 e 31 (sub-solo,1º e 2º pav.), a partir de 27.06.72 à 27.06.77.-

- x -

H I D R A N T E S

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-CODAI CIA.DE DESENVOLVIMENTO AGRO INDUSTRIAL E/OU COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-RUA DEZ DE NOVEMBRO, S/Nº-BASTOS-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 26.07.72 à 26.07.77:

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1A, 1B, 1C, 2, 6, 15 e 16	B	B	15%
3, 4, 5, 7, 8 e 20	A	B	20%

-CODAI CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL E/OU COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-AV. RIO BRANCO, S/Nº ADAMANTINA-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 26.07.72 à 26.07.77:

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1, 4, 4A	C	B	10%
2, 5, 9, 18 21	A	B	20%
6, 7, 8, 20	B	B	15%

-CIA. INDL. E COM. BRAS. PRODUTOS ALIMENTARES-FÁBRICA CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 25.07.72 à 25.07.77:

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1-térreo e 1º andar	B	C	16%
2-térreo e 1º andar	B	C	16%
3	B	C	16%
4	A	C	20%
5	A	C	20%
6-térreo e 1º andar	A	C	20%
7-térreo e 1º andar	A	C	20%
8	B	C	16%
9	A	C	20%
10	A	C	20%
11	A	C	20%
13	A	C	20%
14	B	C	16%

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
15	A	C	20%
16	A	C	20%
17	C	C	12%
18	B	C	16%
19	A	C	20%

Negado qualquer desconto ao risco assinalado na planta com o nº 12, ocupado por gerador e comando elétrico, por ser inadequada a proteção por sistema de hidrantes.

-ARTEFATOS DE BORRACHA RUBBERART LTDA.-RUA ANTONIO MULLATI, Nº 32-SÃO PAULO-SP

A CSI-LC resolveu negar qualquer desconto para os riscos da epigrafada, em virtude de a instalação por hidrantes não atender os requisitos mínimos exigidos pela Portaria nº 21, do ex-DNSPC.

-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A.- RUA BRASÍLIO LUZ, 450-SÃO PAULO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 24.05.72 à 12.08.75:

Extensão

Capítulo III-Sub-item 3.11.1 para os locais 43/44 (1 sistema)

RISCO	PROTEÇÃO	DESCONTOS
B	C	20%
A	C	25%

Capítulo III-Sub-item 3.12.1 para o local 45 (dois sistemas)

B	C	24%
---	---	-----

Reformulação dos descontos anteriormente concedidos

Tendo o segurado feito alterações em sua instalação de proteção, passando a mesma a ser por gravidade e não mais por bomba de acionamento, ficam a partir do dia 24 de maio de 1972, os descontos concedidos para os locais abaixo descritos alterados para:

Item 3.12.1-(Dois Sistemas)
Planta 6,15/17 e 35/35-A BxC - 24%

Item 3.11.1-(Um sistema)
 Plantas 2/5,17-A,18,18-A/B ,
 19/21,26/28,30,34,51 e 42 AxC -25%
 Plantas 7,8/10,11/12,12-A,13 ,
 14,22/24-A,25-A/B,29/29-B, 38
 e 39 - BxC - 20%
 Planta 36 - CxC - 15%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato ,
 aprovou a emissão das apóli
 ces ajustáveis comuns a se
 guir enumeradas, nas seguin
 tes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
 b) época da declaração-semanal
 c) prazo p/entrega-5 dias, após
 a última data declarada
 d) cláusula 451-vigência condi
 cional

- 1 - AP.1.039.440-ELETRO-RADIO-
BRÁZ S/A.-PRAÇA MONSENHOR
SILVA BARROS,S/Nº-TAUBATÉ-
ESTADO DE SÃO PAULO
- 2 - AP.15.030-SOCIEDADE AGRO-
COMERCIAL DO BRASIL LTDA.
RUA CEARÁ,NºS.1.709 a 1.749
CATANDUVA-SP
- 3 - AP.453.598-SOUBHIA-INDÚS -
TRIA E COMÉRCIO S/A.- RUA
XV DE NOVEMBRO,120-CATANDU
VA-SP
- 4 - AP.15.025-BENEFICIADORA E
ARMAZENADORA MONTE AZUL
S/A.BAMA-RUA ARACAJÚ,184 ,
194,208 e 242-CATANDUVA-SP
- 5 - AP.11-SP-1.034.506- ARMA-
ZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO
LTDA.-RUA CEL.FRANCISCO JUN
QUEIRA,298 E S/Nº-ITÜVERA-
VA-SP
- 6 - AP.7.010/5939-FERREIRA &
BUENO LTDA.-RUA INDEPENDEN
CIA,431-NEVES PAULISTA-SP
- 7 - AP.28.510-AGASA ARMAZENS
GERAIS ADUANEIROS S/A.-RUA
GUAMIRANGA,NºS.1.250,1.266
E 1.282-SÃO PAULO-SP

- 8 - AP.11/C/9.410-ARMAZENS GE-
RAIS COLUMBIA S/A.-AV.PRE-
SIDENTE WILSON,5.056- SÃO
PAULO-SP
- 9 - AP.11/C/7.729-ARMAZENS GE-
RAIS COLUMBIA S/A-RUA CORO
NEL JOSÉ LOBO,799-PARANA -
GUÁ-PR
- 10 - AP.28.578-BRASWEY S/A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA EN-
XOVIA,423-SÃO PAULO-SP
- 11 - AP.125.742-COMPANHIA BRASI
LEIRA DE ARMAZENS GERAIS -
AV.ANITA GARIBALDI,Nº2.446
CURITIBA-PR
- 12 - AP.1.045.780- COOPERATIVA
RURAL DE BATATAIS-RUA AMA-
DOR DE BARROS,405/421-BATA
TAIS-SP
- 13 - AP.28.538-COMPANHIA PRODU-
TORES DE ARMAZENS GERAIS
RUA PADRE ANCHIETA,73-SAN-
TOS-SP
- 14 - AP.11/C/9.409-ARMAZENS GE-
RAIS COLUMBIA S/A.-AV.PRE-
SIDENTE WILSON,4.799 - SÃO
PAULO-SP
- 15 - AP.28.561-COMPANHIA PRODU-
TORES DE ARMAZENS GERAIS
AV.GOVERNADOR MANOEL RIBAS,
S/Nº-PARANAGUÁ-PR
- 16 - AP.11/C/9.412-ARMAZENS GE-
RAIS COLUMBIA S/A.-AV.PRE-
SIDENTE WILSON,2.220 - SÃO
PAULO-SP
- 17 - AP.11/C/9.466-ARMAZENS GE-
RAIS COLUMBIA S/A.-RUA VE-
MAG,629/665-SÃO PAULO-SP
- 18 - AP.11/C/9.187-ARMAZENS GE-
RAIS COLUMBIA S/A.-RUA MON
LEVADE,S/Nº-MARINGÁ-PR
- 19 - AP.11/C/9.203-ARMAZENS GE-
RAIS COLUMBIA S/A.-AV.TIRA
DENTES-LONDRINA-PR

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
 b) época da declaração-último

dia útil da semana

c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte

d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.100-11-8369-0-LARK S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-RUA ALMIRANTE LOBO,1.126- SÃO PAULO-SP

2 - AP.453.597-COMPANHIA EDITORA NACIONAL-AV. PRESIDENTE WILSON,4437-SÃO PAULO-SP

3 - AP.SPI.07227- FRIGORÍFICO BORDON S/A.-AV.20 DE AGOSTO,520-CATALÃO-GO

4 - AP.139.253-COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS USINA CAMPESTRE-USINA CAMPESTRE-MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS-SP

5 - AP.PSI.3.351- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-ESTRADA GUAÍRA-IBIPORÁ-KM.1-GUAÍRA-PR

6 - AP.SPI.07226- FRIGORÍFICO BORDON S/A.-FAZENDA CÔRREGO ALMOÇO,472-CATALÃO-GO

7 - AP.831.509-FASSON MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA.-ALAMEDA OLGA,197-SÃO PAULO-SP

8 - AP.11-S-15.496-OLIVETTI DO BRASIL S/A.-RUA PORTO SEGURO,77,81 E 103-SÃO PAULO-SP

9 - AP.28.508-COMPANHIA DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA- RUA SILVA CAMPOS,S/Nº- PARINTINS-AM

- x -

a) tipo de declarações-quinzenais

b) época da declaração-ultimo dia útil da quinzena

c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte

d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.384.619-LESON LABORATÓ-

RIO DE ENGENHARIA SÔNICA LTDA.-RUA JORGE AMERICANO, Nº 377-SÃO PAULO-SP

2 - AP.100.232-GLASURIT DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA DE TINTAS-AV.ANGELO DEMARCHI,123 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

3 - AP.237.094-RONDO BRASILEIRA DE EMBALAGENS S/A.-RUA DR.FERREIRA LOPES,290-SANTO AMARO-SÃO PAULO-SP

4 - AP.F-135.402-QUALITEC-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA CAETÉ,213-VILA MARIA-SÃO PAULO-SP

5 - AP.15.069-USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A.-IMEDIAÇÕES, DA CIDADE DE COSMÓPOLIS, NO BAIRRO DENOMINADO USINA: ESTER-ESTADO DE SÃO PAULO

6 - AP.1.039.494-INDÚSTRIAS TEXTIS JACQUENYL LTDA.- RUA MULLER,284 E 286 E FUNDOS SÃO PAULO-SP

7 - AP.P.S.I-294.080-FACIT S/A (MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO) DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

8 - AP.100-11-8421-2- PINHAL AGRICULTURA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.-AV.RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES,431-SÃO PAULO-SP

8 - AP.100-11-8675-4-USINA SANTA LYDIA S/A.-FAZENDA SANTA LYDIA,MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP

9 - AP.9.914.606-SEAGERS & STOK DO BRASIL S/A. IMPORTADORA E INDUSTRIAL DE BEBIDAS-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

10 - AP.02.01.522-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A.(REFINARIA DE ÓLEO "SANDI")-RUA RUI BARBOSA,S/Nº-NATAL-RN

11 - AP.PSI.3.367- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-AV.RIO BRANCO, S/Nº-ADAMANTINA-SP

- 12 - AP.237.080-COMPANHIA PAU -
LISTA DE CHENILLE-RUA MON-
SENHOR JOÃO FELIPE, 6 E 8
SÃO PAULO-SP
- 13 - AP.280.163-CARGILL AGRÍCO-
LA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO
BRASIL
- 14 - AP.1.034.479-TEXTIL TABA -
COW S/A.-RUA JOSÉ TABACOW,
Nº 131-SÃO PAULO-SP
- 15 - AP.F.135.434-FIAÇÃO SÃO
LEOPOLDO S/A.-RUA SERRA DE
ARARAQUARA, 557-SÃO PAULO -
ESTADO DE SÃO PAULO
- 16 - AP.280.175-CARGILL AGRÍCO-
LA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO
BRASIL
- 17 - AP.PSI.3.362- COOPERATIVA
AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERA-
TIVA CENTRAL-RODOVIA BR-369
IBIPORÃ-PR
- 18 - AP.PSI.3.364- COOPERATIVA
AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERA-
TIVA CENTRAL-DIVERSOS LO-
CAIS EM LONDRINA-PR
- 19 - AP.PSI.3.340- COOPERATIVA
AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERA-
TIVA CENTRAL-AV.GASPAR RI-
CARDO, S/Nº-MARINGÁ-PR
- 20 - AP.PSI.3.368- COOPERATIVA
AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERA-
TIVA CENTRAL-DIVERSOS LO-
CAIS NO ESTADO DO PARANÁ
- 21 - AP.1.034.378-TEXTIL TABA-
COW S/A.-RUA MELLO-PEIXOTO,
Nº 485-SÃO PAULO-SP
- 22 - AP.SPI.07301-S/A. INDÚSTRIAS
REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU
OUTROS-AV.FRANCISCO MATARAZ-
ZO, 1.096-SÃO PAULO-SP
- 23 - AP.202.11.0265-EMPAX EMBA-
LAGENS S/A.-RUA GUAXATUBA,
Nº 257-SÃO PAULO-SP
- 24 - AP.237.027-GOYANA S/A. IN -
DÚSTRIAS BRASILEIRAS DE
MATÉRIAS PLÁSTICAS- VIA
ANHANGUERA, KM.15-SÃO PAULO
- 25 - AP.1.034.478-PLÁSTICOS MUEL-
LER S/A.-INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO-DIVERSOS LOCAIS DE
SÃO PAULO
- 26 - AP.497.876-INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO TRORION S/A.-RUA EN-
GENHEIRO ALBERTO HASS, 237
61 E 75-BAIRRO JACARÉ- RIO
DE JANEIRO-GB
- 27 - AP.28.576-UNITIKA DO BRA-
SIL-INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
KM.125 DA VIA ANHANGUERA
AMERICANA-SP
- 28 - AP.831.093-AGROSOL AGRO IN-
DUSTRIAL S/A.-DIVERSOS LO-
CAIS NO ESTADO DE SÃO PAU-
LO
- 29 - AP.1.672.592- POLIOLEFINAS
S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AV.EVANGELISTA DE SOUZA E
AV.DAS NAÇÕES-CAPUAVA-MUNI-
CÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP
- 30 - AP.1.260.661-WAPSA-AUTO PE-
ÇAS S/A.-RUA PIRATININGA,
Nº462-SÃO PAULO-SP
- 31 - AP.1.045.523-FÁBRICA DE BA-
LAS SÃO JOÃO S/A.-DIVERSOS
LOCAIS NA CIDADE DE RIO
CLARO-SP
- 32 - AP.497.674-COMPANHIA BRASI-
LEIRA DE SINTÉTICOS E/OU
OUTROS-AV.DOS AUTONOMISTAS,
Nº4.900-OSASCO-SP
- 33 - AP.2.901.941-PLACAS DO PA-
RANÁ S/A.-RUA MARECHAL FLO-
RIANO PEIXOTO, 4.500-CURITÍ-
BA-PR
- 34 - AP.28.317-YANMAR DO BRASIL
S/A.-AV.PRESIDENTE VARGAS,
Nº1.400-INDAIATUBA-SP

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
b) época da declaração-último
dia útil do mes
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de-
claração seguinte
d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.P.S.I-294.104-ITAP S/A. INDÚSTRIA TÉCNICA DE ARTIFATOS PLÁSTICOS- DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 2 - AP.384.464-BRASTEMP S/A. APARELHOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS-RUA MARECHAL DEODORO, 2.785-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 3 - AP.02.01.517-PHILIPS DUFHAR S/A. PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 4 - AP.279.911-SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA GENERAL CANABARRO, 144 ROSÁRIO DO SUL-RS
- 5 - AP.SPIS.108.919-KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO S/A-AV. ALFRED KRUPP-CAMPO LIMPO - ESTADO DE SÃO PAULO
- 6 - AP.1.046.124-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.-AV. JOÃO PESSOA, 2.492-PORTO ALEGRE-RS
- 7 - AP.2.901.950-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.- VIA PRESIDENTE DUTRA-PRÓXIMO À CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- 8 - AP.F.133.978-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA- RUA JOÃO ALFREDO, 163-SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.26.100-AGASA ARMAZENS GERAIS ADUANEIROS S/A.
- AP.11/C/6.616-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.11/C/5.123-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.25.610-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.124.649-COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.026.457-COOPERATIVA RURAL DE BATATAIS
- AP.25.641-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.11/C/6.737-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.25.640-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.11/C/6.736-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.11/C/6.751-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.11/C/6.510-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.11/C/6.481-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.11-S-12.419-OLIVETTI DO BRASIL S/A.
- AP.25.755-COMPANHIA DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA
- AP.493.956-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A.
- AP.25.673-UNITIKA DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
- AP.827.052-AGROSOL AGRO INDUSTRIAL S/A.
- AP.1.671.965-POLIOLEFINAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.1.224.733-WAPSA-AUTO PEÇAS S/A.
- AP.1.026.318-FÁBRICA DE BALAS SÃO JOÃO S/A.
- AP.493.659-COMPANHIA BRASILEIRA DE SINTÉTICOS E/OU OUTROS
- AP.2.900.654-PLACAS DO PARANÁ S/A.
- AP.25.435-YANMAR DO BRASIL S/A.
- AP.271.756-SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.SPIS.63.826-KRUPP METALÚR-

- GICA CAMPO LIMPO S/A.
- AP.1.028.501-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.
- AP.2.900.589-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.
- AP.F.125.888-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
- AP.SPIS.63.384-HOECHST DO BRASIL-QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.
- AP.SPIS.63.332-LABORATÓRIO LA FI LTDA.
- AP.1.224.732-GRADIENTE ELETRÔNICA S/A.
- AP.493.950-COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES- REGIÃO TUPI PAULISTA
- AP.2.116-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.F-2.141-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.291.747-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBÚ S/A.
- AP.292.153-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBÚ S/A.
- AP.292.154-ARMAZENS GERAIS TO ZAN S/A.
- AP.292.330-ARMAZENS GERAIS TO ZAN S/A.
- AP.11.380-COMISSÁRIA E EXPORTADORA ARIANO LTDA.
- AP.292.132-ÓLEOS MENU- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

- x -

- III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:
- AP.11/C/6.549-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.

- AP.578.476-ODABRAS- ORGANIZAÇÃO DE DESPACHOS ADUANEIROS BRASIL LTDA.
- AP.1.672.066-VÁLVULAS SCHRAEDER DO BRASIL S/A.

- x -

- IV - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:
- AP.137.642-COMABRA- COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A.
 - AP.F-133.542-FIAÇÃO SÃO LEOPOLDO S/A.

- x -

V - Outras resoluções da CSI-LC:

- COOPERATIVA CENTRAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA- AV. BANDEIRANTES, S/Nº- RIBEIRÃO PRETO-SP-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 138.028

A CSI-LC examinando o endosso nº 808, emitido para a apólice supra, resolveu aprovar a alteração do tipo de declarações de Diária para Quinzenais.

- FUJIWARA HISATO S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA-RODOVIA MELLO PEIXOTO, KM.159 (BR-87)- MUNICÍPIO DE CAMBÉ-PR-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 27.280

A CSI-LC aprovou a transformação de tipo de declarações de quinzenais para diárias.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.1.039.549-ELETRO RADIOBRAZ S/A.-RUA CRUZILIA ESQUINA AV.LUIZ STAMATIS E AV.ANTONIO CEZAR NETO-JAÇANÃ-SP
- 2 - AP.F-135.491- POLYQUÍMICA

S/A.INDÚSTRIA TEXTIL- VIA ANHANGUERA KM.129,3-AMERICA NA-SP

3 - AP.384.697-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IDEAL POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS-RUA ALBUQUERQUE LINS,606- SÃO PAULO-SP

4 - AP.F-135.527-ERICSSON DO BRASIL-COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.,A/F DE EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

5 - AP.384.821-CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS "CBPO" POR CONTA PRÓPRIA-AV. PAULISTA,2.240-SÃO PAULO-SP

6 - AP.F-135.371-INDÚSTRIAS GES - SY LEVER S/A.-ESTRADA DO ANASTÁCIO,481- ANASTÁCIO SÃO PAULO-SP

7 - AP.236.995-EDIFÍCIO MARIE AV.BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, Nº 2759-SÃO PAULO-SP

8 - AP.F-134.532-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA A/F DE EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.- RUA DA CONSOLAÇÃO,362/372-SÃO PAULO-SP-PEDIDO NOVO DE DESCONTO POR EXTINTORES

Carta FENASEG-2238/72, de 25.07.72: Comunica que a CTSI-LC da Federação Nacional, aprovou a concessão do desconto de 3% (três por cento), válido para o período de 24.01.72 a 24.01.77.

- BRASEIXOS ROCKWELL S/A.(DIVISÃO EIXOS)-RUA NATHANAEL, TITO SALMON,409-OSASCO-SP-EXTENSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2086/72, de 13.07.72: Comunica que a SUSEP aprovou para o local LC a extensão de Tarifação Individual, concedida para os locais 1/4 e 1A/B do segurado acima referenciado, com vigência até 16.01.73.

- CIA.ULTRAGAZ S/A.-TERMINAL I SABOÃO-SANTOS-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2084/72, de 13.07.72: Comunica que a SUSEP cancelou a Tarifação Individual concedida para o local nº 04, marcado na planta-incêndio do segurado acima mencionado, devendo o referido local ser enquadrado na rubrica 438.23 da TSIB, a partir de 24.11.71.

- D.F.VASCONCELLOS S/A. OPTICA MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO-AV. INDIANÓPOLIS,1706-SÃO PAULO SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2087/72, de 13.07.72: Comunica que a SUSEP indeferiu a renovação de Tarifação Individual, em favor do segurado acima referenciado, em face do alto índice de sinistralidade do risco.

- Z.F.DO BRASIL S/A.-RUA SENADOR VERGUEIRO,428-SÃO CAETANO DO SUL-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2085/72, de 13.07.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 da TSIB, para os locais nºs.4,5, 10,10A e 10B, assinalados na planta-incêndio do segurado acima referido, limitados os descontos decorrentes dessa redução a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa, pelo prazo de 3

(tres) anos, a partir de 30.03.72.

Informamos, outrossim, que, em virtude da existência de forro de material combustível na parte superior do risco, os edifícios nºs. 4, 5, 10, 10A e 10B tem enquadramento na classe 2 de construção.

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL-PRODUTOS DE BORRACHA-DIVERSOS LOCAIS DA REGIÃO AMAZÔNICA-PEDIDO DE RENOVAÇÃO APÓLICE AJUSTÁVEL, ESPECIAL Nº 7475

Carta FENASEG-2098/72, de 14.07.72: Comunica que a SUSEP aprovou a concessão de apólice ajustável especial em favor do segurado acima referido, mediante a taxa mensal de 0,08% (oito centésimos por cento), pelo prazo de um ano, a partir de 17.06.71.

- SAAB SCANIA DO BRASIL S/A. VEÍCULOS E MOTORES POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS-AV. JOSÉ ODORIZZI, 151-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2082/72, de 13.07.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual representada pela redução ocupacional de 04 para 02, rúbrica 374.32, da TSIB, para os locais nºs. 1 e 8, e de 03 para 02, rúbrica 022.30, da TSIB, para os pavões nºs. 1/14, para o segurado acima referido, limitados os descontos decorrentes dessas reduções a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa.

Outrossim, informamos que foi indeferido o pedido de isenção do adicional progressivo, e que o prazo de validade será indicado após consulta que está sendo feita aos órgãos superiores.

- MOTORES ROLLS-ROYCE S/A.- RUA CINCINATO BRAGA, 47-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DUAL

Carta FENASEG-2088/72, de 13.07.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rúbrica 374.32 da TSIB, para os locais nºs. 1, 2, 2A, 3A/D, 14A/C e 14G/E e de 03 para 02, rúbrica 374.31 para o local nº 14D, assinalado na planta-incêndio do segurado em referência, limitados os descontos decorrentes dessas reduções a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa, pelo prazo de 3 (tres) anos, a partir de 17.09.71.

- x -

Informação recebida do Sindicato de Minas Gerais, sobre tramitação de processo:

- BATES DO BRASIL S/A.-AV.UM, S/Nº-CIDADE INDUSTRIAL-BELO HORIZONTE-MG-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR HIDRANTES E EXTINTORES

Carta D-227/72, de 11.07.72: Comunica que a CSI, examinando os pedidos de descontos sob comando, deliberou o seguinte:

- a) Extintores: Denegar os descontos referentes aos mesmos por não conterem os selos de conformidade da ABNT;
- b) Hidrantes: Conceder os descontos conforme o quadro abaixo:

Prédios	Ocupação
1	Dep. papel
2	Fa. de papel
3A(19)	Clicheria
3A(29)	Dep. modelos
3B(19)	Testes
3B(29)	Câmaras
5	Escritório
6	Portaria
13	Abrigo bicicletas

<u>Prot.</u>	<u>Risco</u>	<u>Classif.</u>	<u>Desc</u>
B	B	I+E 3.12.2=	15%
B	B	I+E 3.12.2=	15%
B	B	E 3.11.2=	12%
B	B	E+I 3.12.2=	15%
B	B	E+I 3.12.2=	15%
B	B	E+I 3.12.2=	15%
B	A	E 3.11.2=	16%
B	A	E 3.11.2=	16%
B	A	E 3.11.2=	16%

c) Negar o desconto para o local 9 (casa de bombas) por proteção inadequada.

Os referidos descontos deverão prevalecer pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de 20 de setembro de 1971.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 02.08.72:

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos

- R.C.A.ELETRÔNICA LTDA.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1.015-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-2211/72, de 24.07.72: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,037% (trinta e sete milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres da firma acima referida, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.06.72.

- ROLAMENTOS FAG S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL DA APÓLICE T-100.106

Carta FENASEG-2102/72, de 14.07.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.03.72.

- FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYÓN FIBRA S/A.-APÓLICE Nº 205.798-T REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-2103/72, de 14.07.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.01.72.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS

DIVERSOS

Reunião do dia: 01.08.72:-

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RUA NESTOR VITOR,1099-PARANAGUÁ - PR APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 134.-

A CSRD deste Sindicato, aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice em referência.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RUA TEODORO SAMPAIO,S/Nº-CASCAVEL-PR APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 151.-

A CSRD deste Sindicato, aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice em referência.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RUA NESTOR VITOR,1099-PARANAGUÁ - PR APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 971.-

A CSRD deste Sindicato, aprovou o endosso de ajustamento da apólice em referência.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO CARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER